



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
GASPAR SILVEIRA MARTINS

## **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

SILVEIRA MARTINS - RS – 2023

## SUMÁRIO

<b>1 – APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>2 –DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR.....</b>	<b>05</b>
<b>3–CONTEXTUALIZAÇÃO DA COMUNIDADE E ESCOLA .....</b>	<b>06</b>
<b>4 – MISSÃO, VALORES E VISÃO DE FUTURO .....</b>	<b>10</b>
<b>5 – OBJETIVOS E METAS .....</b>	<b>13</b>
<b>6 – REGIME ESCOLAR .....</b>	<b>15</b>
6.1 Organização das turmas .....	15
6.2 Critérios das turmas de educação infantil.....	16
6.3 Documentos que embasam as práticas metodológicas .....	17
<b>7– TEMPOS E ESPAÇOS .....</b>	<b>18</b>
7.1 Ações pedagógicas.....	18
<b>8-AVALIAÇÃO.....</b>	<b>27</b>
<b>9- AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ORIENTAM AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.....</b>	<b>28</b>
9.1 Refletindo sobre a infância.....	31
9.2 Práticas indissociáveis: Cuidar e educar.....	35
<b>10- GESTÃO ESCOLAR.....</b>	<b>37</b>
10.1 Concepção de Gestão Escolar.....	37
<b>11. NORMAS DE CONVIVÊNCIA.....</b>	<b>39</b>
<b>12.CONCLUSÃO.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>44</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>102</b>

## **LISTA DE ANEXOS**

- ANEXO A – Relação dos Registros de Nascimentos;
- ANEXO B – Lei Municipal Plano Municipal de Educação;
- ANEXO C – Lei Municipal para escolha de Diretor das Escolas;
- ANEXO D – Resolução CME/SME 04/2022;
- ANEXO E – Resolução CME/SME 05/2022;
- ANEXO F – Resolução CME/SME 10/2021;
- ANEXO G – Resolução CME/SME 02/2022 (Educação Patrimonial);
- ANEXO H- Resolução nº339 de 14 de março de 2018;
- ANEXO I- Decreto de matrícula e rematrícula;
- ANEXO J- Decreto executivo 029/215(Educação Fiscal);
- ANEXO K- RESOLUÇÃO Nº 310, de 15 de setembro de 2010;
- ANEXO L- Lei Municipal 1646/2023 (Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas);
- ANEXO M- Parecer CME/SME 03/2021;

## 1- APRESENTAÇÃO

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos em seus aspectos físico, intelectual, emocional, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, através do “Educar, Cuidar, Brincar” (BRASIL, Lei nº9394/96).

O presente documento apresenta o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Municipal de Educação Infantil de Silveira Martins, a qual está alicerçada nos princípios do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal (1988), no Artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB (1996), assim como nos Pareceres 397/2005 e 398/2005 do Conselho Estadual de Educação (CEED). Dessa forma, o referido documento apresenta as realidades, as diversidades e objetivos, dentre outros aspectos da instituição de ensino, representativa do real e que contempla o que foi aspirado e planejado coletivamente em nosso município.

Salienta-se que o PPP da escola é político no sentido de compromisso com a formação do cidadão: “a dimensão política se cumpre na medida em que ela se realiza enquanto prática especificamente pedagógica” (SAVIANI, 1983. p. 63). Na dimensão pedagógica reside a possibilidade da efetivação da intencionalidade da escola que é a formação do cidadão (ã) participativo, cooperativo, responsável, compromissado, crítico e criativo, assim definindo ações educativas e as características necessárias para que a escola cumpra o propósito e a intencionalidade.

O PPP torna visíveis os campos de ações possíveis, comprometendo todos os segmentos da comunidade envolvidos na sua elaboração. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 12, inciso I, prevê que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns do seu sistema de ensino” terão a incumbência de elaborar seu Projeto Político-pedagógico. Em outros trechos, esclarece que cada instituição tem autonomia na idealização de seu PPP, considerando suas particularidades, respeitadas as prerrogativas comuns a todos os sistemas de ensino.

A nossa construção do Projeto Político Pedagógico foi compreendida de forma ampla e processual, caracterizando-se por um movimento que

contemplou a colaboração da comunidade escolar, objetivando-se um documento para expressar e materializar as concepções pedagógicas da comunidade.

A Lei de Diretrizes e Bases especifica a construção do Projeto Político Pedagógico como uma forma de reconhecer a capacidade da escola de planejar e organizar sua ação política, estética, ética e pedagógica, a partir da gestão participativa dos segmentos da comunidade escolar num processo dinâmico e articulado, para que o PPP contemple o crescimento cultural, sócio afetivo de cada criança. Portanto, é por esse viés participativo que a Secretaria de Educação, Diretora Pedagógica, Equipe diretiva, Professores, profissionais da Escola e a comunidade escolar se engajaram para elaborar este PPP, documento e guia prático, mutável e estruturante que deixa visível o percurso educativo e pedagógico para todos os envolvidos.

Nessa perspectiva, é importante que se fortaleçam as relações entre a escola, crianças e famílias. Para que essa construção social ocorra, é indispensável a reflexão sobre os princípios norteadores e elementos básicos da organização do trabalho pedagógico, tão necessários para a criação de um documento orientador das práticas, que dialogue com o contexto.

O projeto Político Pedagógico se concretiza nas construções de relações fraternas, de formação continuada com a equipe da escola, expandindo-as para as famílias, buscando a empatia, solidariedade, respeito, inclusão, compreensão sobre a relevância do contato com a natureza, sobre o ato de brincar e da imaginação.

Sendo assim, preconiza-se para este Projeto Político Pedagógico a Educação Infantil como um lugar de socialização, encontros, partilhas, brincadeiras, promoção da igualdade e cultura da infância, respeito, convivência com a diversidade, escuta, atenção e tolerância e permanente diálogo. Tais elementos possibilitam a construção de conceitos e valores, bem como a problematização da realidade, oportunizando às crianças a livre expressão por diferentes linguagens e proporcionando um desenvolvimento saudável e rico de experiências.

## **2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:**

**Entidade mantenedora:** Prefeitura Municipal de Silveira Martins

**Endereço:** Rua Vinte e Um de Abril, 163, Centro

**Cep:** 97.195-000

**Cidade:** Silveira Martins

**Telefone:** (55) 32244816

**Email:** educacao@silveiramartins.rs.gov.br

### **ESTABELECIMENTO:**

**Escola:** Escola Municipal de Educação Infantil Gaspar Silveira Martins

Endereço: Rua José Pinton,211, Centro

CEP: 97.195-000

Cidade: Silveira Martins

telefone: 32241164

### **MODALIDADE OFERECIDA PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Berçário, Maternal, Pré Escola

### **3 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA COMUNIDADE E ESCOLA**

A Colônia de Silveira Martins foi fundada em 19 de maio de 1877. Em janeiro de 1877, foi enviada para Santa Maria a primeira expedição de imigrantes destinada a colonizar o núcleo colonial de Silveira Martins. Silveira Martins foi emancipada em 08 de dezembro de 1987, assim são 32 anos de emancipação do Município.

O Município de Silveira Martins possui aproximadamente uma população de 2.449 habitantes, sendo que 1.091 residem na zona urbana e 1.358 na zona rural (IBGE/2014). O Município não possui distritos e sim Linhas: Linha Base, Linha Um, Linha Dois Norte, Linha Três Sul, Linha Quarta, Linha Seis Sul, Linha Seis Norte e Linha Sete. Dentro destas Linhas temos as seguintes localidades: Val Feltrina, Val de Buia, Linha dos Mantuanos, Vila Cattani, Val Veronêz, Pompéia, Vale dos Panos, Linha do Rosário, Linha dos Granzzottos, Linha Rapacchi ou Segatto, Marco 50, Linha dos Piasentins. Em 1991, cerca de 4 anos após sua emancipação (11/12/1987), 69% da população residia na zona rural e, em 2010, passou para 55,5%.

Quanto à economia do Município, o setor primário é o que mais se destaca com relação à participação ativa da população municipal, como agricultura e pecuária, agroindústrias, indústrias de pequeno porte, comércio e funcionalismo público (municipal, estadual e federal), oferece uma bela região turística que gera emprego e renda, bem como a exuberante gastronomia, importante no desenvolvimento econômico do município. Em relação às questões culturais e educacionais, o município conta com uma extensão da UFSM (Universidade Federal de Santa Maria), que promove espaços e oportunidades para atividades artísticas, formativas e educacionais. O município participa, também, das atividades regionais do Geoparque, que está em processo de avaliação pela UNESCO, para ser reconhecido como Geoparque Quarta Colônia, num processo que envolve a comunidade dos 9 Municípios associados através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia-CONDESUS e Universidade Federal de Santa Maria – UFSM que apresenta crescimentos de

empreendedores em diversas áreas da economia regional e de atividades educacionais, patrimoniais, de meio ambiente e culturais na região.

A escola situa-se na Rua Vinte e um de Abril, nº 163, no Município de Silveira Martins, oferecendo turmas da Educação Infantil compreendidas entre a faixa etária de 04 meses à 05 anos de idade, atende uma exigência legal e social, bem como a necessidade da comunidade do Município de Silveira Martins, oferecendo um espaço educativo, tendo em vista os dados apresentados pela secretaria municipal da Saúde e cartório municipal, revelando crianças nascidas entre Janeiro de 2018 à Junho de 2023 (Anexo A).

A constituição da Escola Municipal de Educação Infantil está alicerçada em leis e pareceres já publicados (Artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como nos Pareceres 397/2005 e 398/2005 do CEED). Assim, a instituição de ensino visa atender ao Plano Nacional de Educação - PNE 2014 a 2024( ANEXO B), Lei nº 13.0050 de junho de 2014, cuja primeira meta consistia em universalizar até 2016 a Educação infantil, na pré-escola, para crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência do PNE.

O município oferece atendimento desde 2019, para maternal I, de 2 anos a 2 anos e 11 meses e Maternal II, de 3 anos a 3 anos e 11 meses, sendo ofertadas anualmente, de fevereiro a dezembro, na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago, localizada na Vila Cattani. Esta oferta foi proveniente de acordo firmado com a Promotoria de Educação, conforme o parecer CME/SME nº 03/2021 (ANEXO M). Este acordo foi motivado pela obrigatoriedade da legislação e o fato de o Município estar provendo a estrutura para a oferta com recursos próprios. Assim, buscou-se a ampliação de atendimento, observando a necessidade da comunidade e legislação vigente para a Escola de Educação Infantil do Município.

Quanto aos recursos humanos, o corpo docente é formado por dez professores, todos habilitados e sua maioria é especializada com curso de

pós-graduação. A Escola conta com uma Educadora Especial, para oferta da Educação Inclusiva, que diz respeito à capacidade das escolas de atender a todas as crianças, sem qualquer tipo de exclusão. Ou seja, inclusão significa criar recursos na escola que acolham todos os alunos, independentemente de suas condições pessoais, sociais e culturais, buscando garantir a permanência e qualidade da Educação Infantil, conforme como nos determina a Resolução CME/SME 10/2021 (ANEXO F). A Escola busca adaptar-se à diversidade de características, capacidades e motivações de suas crianças, a fim de responder às necessidades educacionais de cada criança.

Conforme a Lei Municipal nº 1.627 de 13 de Setembro de 2022 da gestão democrática do ensino, a mesma delibera sobre a escolha de diretores escolares para rede municipal de ensino, que trata da Gestão da escola, equipe diretiva eleita diretamente pela comunidade( ANEXO C), assim como a escola realiza eleição direta para o Conselho Escolar e Associação/Círculo de Pais e Mestres.

A escola constituída pelo (a) diretor (a), vice-diretor (a), secretária (o), professores(as) com Licenciatura Plena em Pedagogia, monitores e monitoras, nutricionista, Educadora(o) Especial, Psicóloga(o), Funcionárias(os) na Alimentação escolar e funcionárias(os) de serviços gerais, de acordo com Estatuto do Magistério Municipal e do Funcionário Público do Município de Silveira Martins.

Nas estratégias de mediação de conflitos, a proposta é usarmos o diálogo restaurativo, de acordo com a Lei Nº 1.646 de 31 de maio de 2023, que cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins e dá outras providências (ANEXO L), que visa dialogarmos e nos comunicarmos com os pais sempre que necessário. Eventualmente solicitamos suporte do Conselho Tutelar e da Rede de Apoio à Escola-RAE sempre após esgotadas as ações da escola, priorizando o protagonismo educativo dos educadores da escola. Na RAE, atuam as escolas do território municipal, o Conselho Tutelar, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social, podendo ser solicitada também a participação dos órgãos de segurança, quando necessário. As atividades da Rede são acompanhadas e incentivadas

pela Promotoria de Educação Regional de Santa Maria, que também oferece cursos de Práticas Restaurativas, entre outros.

Inicia-se o atendimento das turmas na Escola Municipal de Educação Infantil a partir de 2023, para Berçário I, Maternal I, II, III e Pré Escola A e B, de quatro meses a cinco anos, sendo ofertadas vagas em um turno. Evidenciada a necessidade da comunidade poderá ser ofertada turno integral para as crianças, sendo anualmente, de fevereiro a dezembro. A inscrição e matrícula deverão ser realizadas na própria instituição.

A escola conta com salas de aula, banheiros compatíveis com o público alvo, banheiros de professores e funcionários, depósito para materiais de higiene, expediente e limpeza, pátio, cozinha com despensa para gêneros alimentícios, lavanderia e área de serviço, corredores, salas para setores diversos, sala de recursos, lactário, solário. O pátio oferece condições para a recreação, brincadeiras e interações.

Os recursos para funcionamento são providos e enviados pela Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal, materiais diversos de higiene, expediente e pedagógico e gêneros alimentícios atendendo ao Programa de Alimentação Escolar, (convênio FNDE, PNA e PNAC).

#### **4 – MISSÃO, VALORES E VISÃO DE FUTURO**

A escola de Educação Infantil tem como missão garantir o direito à educação da criança, sua qualidade, viabilizando o acesso e a sua permanência. Entende-se que a escola tem o objetivo de apoiar o trabalho que geralmente é iniciado na família, como cultivar valores necessários para a formação do carácter, onde as crianças valorizem o respeito à diversidade, o diálogo, a cooperação, a solidariedade, o conhecimento, construindo e melhorando suas atitudes em relação à vida, ao relacionamento humano e a si mesmo, ao meio ambiente, incentivando ações que envolvem sustentabilidade, respeito, conscientização e preservação.

Deverá contemplar, também, o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências, desenvolvendo o senso crítico, criatividade, cooperação, participação, responsabilidade, sociabilidade e autoestima. Para tanto, as atividades serão organizadas através de projetos pedagógicos, pautados no lúdico, de maneira integrada e interdisciplinar, coerentes com a proposta da escola e a partir de temáticas relacionadas com a realidade e interesse das crianças, de modo a respeitar as condições de realização de cada uma delas, buscando uma interação entre criança-criança e criança-adulto e criança e ambiente.

O professor terá a função de proporcionar condições para o desenvolvimento sócio afetivo, intelectual, psicomotor, linguístico e cognitivo da criança. Todos os sujeitos envolvidos no processo escolar terão como uma prática constante o cuidado como um direito fundamental da criança e a atenção focada e individualizada sobre cada criança.

Assim, a oferta das turmas da Escola Municipal de Educação Infantil está voltada para a formação integral da criança, ao desenvolvimento de suas potencialidades e inteligências, através de atividades que atendam as diversas habilidades e competências, o fortalecimento e constituição de hábitos, valores e atitudes, adquirindo maior autonomia, aprendendo a viver com os demais e com o próprio ambiente de uma maneira articulada e

gradual, como elemento de autorrealização e autoestima, respeitando-se sempre a individualidade de cada um.

A inclusão tem fundamental importância no desenvolvimento humano e social. Assim, a educação especial é a modalidade de ensino que perpassa todos os níveis de escolarização, oferecida em contra turno, em Sala de Recursos, com o profissional da Educação Especial, em conformidade com a Resolução CEEed nº 310/2010 (ANEXO K) e a Resolução CME/SME 10/2021. (ANEXO F)

A Escola de Educação Infantil é uma escola inclusiva abrindo espaço para todas as crianças, não somente aquelas com necessidade especiais, mas também aquelas excluídas da sociedade. Assim, a escola busca a inclusão através de uma pedagogia centrada na criança, capaz de cuidar e educar a todos, sem discriminação, respeitando suas diferenças, enfatizando o crescimento cultural e emocional.

Entende-se como educação especial para efeito da Lei 9394/96 a modalidade da educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais. Para que o processo de inclusão aconteça de fato deverá ser envolvida toda a comunidade de forma a que o trabalho desenvolvido tenha sustentação e um comprometimento de todos os segmentos.

O atendimento educacional especializado tem como objetivo apoiar, mediar, complementar e suplementar a escolarização, proporcionando condições para que o aluno com necessidades especiais construa seu aprendizado tornando-o capaz de produzir significados e conhecimentos.

O profissional da educação especial tem como competência a elaboração do Plano do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e individualizado, identificando as necessidades educacionais específicas dos alunos, a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas em sala de recursos multifuncionais e cronograma de atendimento. A avaliação do processo de aprendizagem dos educandos em Atendimento Educacional Especializado acompanha o seu percurso, focando na evolução das competências, habilidades e conhecimentos.

No desenvolvimento de todo processo é importante perceber as necessidades educacionais especiais desses educandos e flexibilizar a ação pedagógica nos diferentes campos do conhecimento, priorizando a especificidade de cada criança, se efetivando por meio de recursos e estratégias específicas visando a plena participação e inclusão dessas crianças.

**Lema da Escola: Espaço de acolher, descobrir, cuidar, brincar e conviver.**

## 5- OBJETIVOS E METAS

A Escola Municipal de Educação Infantil tem como lema: Espaço de acolher, descobrir, cuidar, brincar e conviver, assim também como com o objetivo integrador a concepção do cuidar e educar indissociáveis do processo de aprendizagem. Para tanto, a proposta pedagógica objetiva proporcionar às crianças situações de aprendizagem complementares à educação familiar com ênfase na socialização e ludicidade.

Entende-se que a instituição de ensino como instituição social deve possibilitar o crescimento humano nas relações interpessoais, bem como propiciar a apropriação do conhecimento elaborado tendo como referência a realidade do aluno e da comunidade que pertence.

Dessa forma, as turmas de Educação Infantil têm como objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade, buscando:

- Aprender com o convívio de outras crianças e adultos a expressar-se, estabelecendo a sua identidade e respeito ao outro;
- Garantir espaços e tempos para a participação, o diálogo e escuta das famílias, bem como o respeito e a valorização das diferentes culturas e formas como elas se organizam, estabelecendo vínculos;
- Nos planejamentos deverão ser previstos periodicamente, encontros lúdicos, integrativos de cada turma com seus familiares;
- Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- Brincar com intencionalidade educativa que permita ampliar seus conhecimentos, sua imaginação, criatividade, expressando suas emoções;
- Participar de todas as atividades do cotidiano escolar da creche, desenvolvendo diferentes formas de expressão que permita posicionar-se como indivíduo único e social;
- Explorar o meio, os movimentos, sensações, sons, histórias, objetos e diferentes culturas;

- Expressar-se se fazendo entender e compreender a expressão do outro por meio de diferentes linguagens;
- Conhecer-se e reconhecer o outro, criando sua própria identidade pessoal, social e cultural, estabelecendo uma imagem de pertencimento a si mesmo e ao grupo;
- Descobrir e conhecer progressivamente o seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo a sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e de interação social;
- Estabelecer e ampliar relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e de colaboração;
- Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação, enriquecendo as vivências das crianças ao meio à natureza, contato com o campo, terra, elementos da natureza;
- Incentivar alimentação saudável na escola e assim estendendo-se a família;
- Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- Efetivação de inclusão em todos os contextos de nossa escola;
- Utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva, pois a criança precisa do movimento, de ocupar diferentes espaços;
- Conhecer as diferentes manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

## 6 REGIME ESCOLAR

A Escola de Educação Infantil adota regime anual com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos. Sendo estes, ofertados em um turno parcial de 4 horas diárias, havendo necessidade, podendo ser ofertado turno integral.

O horário de funcionamento da creche estende-se das 13h00min às 17h, havendo possibilidade de ser turno integral, o horário no turno da manhã será das 07h45 às 11h45. Caso houver necessidade, será permitida a entrada 20 minutos antes do horário e na saída 20 minutos depois, com acompanhamento da Direção da Escola ou servidor por ela indicado, garantindo os cuidados com as crianças.

Conforme a Resolução CEB/CNE nº 5/2009, art.5º, § 6º, é considerada educação infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

### 6.1 Organização das turmas de educação infantil

A organização das turmas na escola se dá de acordo com as orientações do Ministério da Educação, observando a quantidade máxima de criança por sala, bem como o número de alunos por professor seguindo cada faixa etária. O objetivo é possibilitar atenção, responsabilidade e interação, numa perspectiva de cuidar e educar crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

	Organização Curricular	Faixa etária
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>CRECHE</b>	<b>Berçário: De 4 meses a 11 meses</b>
		<b>Maternal I: De 1 ano a 1 ano e 11 meses</b>
		<b>Maternal II: De 2 anos a 2 anos e 11 meses</b>

	<b>PRÉ ESCOLA</b>	<b>Maternal III: De 3 anos a 3 anos e 11 meses</b>
		<b>Pré A: De 4 anos a 4 anos e 11 meses</b>
		<b>Pré B: De 5 anos a 5 anos e 11 meses</b>

## **6.2 Critérios das turmas de educação infantil:**

As turmas de crianças serão organizadas observando a idade de ingresso da criança na Educação Infantil, atendendo às disposições das diretrizes da mantenedora, em conformidade com as normatizações legais vigentes, assim de acordo com o Decreto Municipal de cada ano vigente.

Também deverá ser observada a Legislação da Educação Especial, quando houver turmas com crianças com deficiência.

A quantidade de crianças por turma será organizada de acordo com decisão coletiva da equipe escolar e sua mantenedora, considerando nossa realidade, demanda, tamanho de sala, de acordo com a faixa etária, estando de acordo com as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino, assim na Resolução nº339 de 14 de março de 2018(ANEXO H):

- I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças por professor;
- II – na faixa etária de 1 ano, até 6 crianças por professor;
- III – na faixa etária de 2 anos, até 9 crianças por professor;
- IV – na faixa etária de 3 anos, até 12 crianças por professor;
- V – na faixa etária de 4 anos, até 18 crianças por professor;
- VI – na faixa etária de 5 anos, até 23 crianças por professor;

§ 1º – As turmas que reúnam alunos na faixa etária de 4 e 5 anos, até 20 alunos por professor;

§ 2º – A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

Art. 24 Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um profissional de educação permanentes na sala de

atividades, respeitada a metragem de 1,20m por criança, nas seguintes faixas:

I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 10 crianças;

II – na faixa etária de 1 ano, 12 crianças;

III – na faixa etária de 2 anos, até 15 crianças;

IV – na faixa etária de 3 anos, até 17 crianças;

V – na faixa etária de 4 anos, até 23 crianças;

VI – na faixa etária de 5 anos até 25 crianças.

§ 1º As turmas não devem exceder os números indicados acima em nenhuma hipótese.

§ 2º Admitem-se agrupamentos de duas das faixas subsequentes, e neste caso deverá ser respeitado o limite do agrupamento de menor idade, vedado o agrupamento entre as faixas etárias de creche e pré-escola.

### **6.3 Documentos que embasam as práticas metodológicas:**

A escola seguirá como orientação metodológica a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho, o Documento Orientador Municipal-DOM e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, bem como embasa sua prática de acordo com as capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a escola como um espaço de vivências, experiências e descobertas.

Nas metodologias, sempre valorizar as interações, os conhecimentos prévios e instigar a curiosidade em seu desejo de aprender e agir sobre o mundo, estabelecendo uma relação prazerosa com o conhecimento, com o “faz de conta” que passa a ter sentido e significado. Assim, contribuindo para a construção do conhecimento levando à formação de cidadãos autônomos, criativos, éticos, críticos e reflexivos.

## **7 – TEMPOS E ESPAÇOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **7.1 Ações Pedagógicas**

A Educação Infantil vincula a concepção do educar e cuidar, entendendo-se o cuidar como indissociável do processo de aprendizagem da criança. As creches vêm acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente e contexto familiar, permitindo assim articular as práticas pedagógicas de forma a ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, possibilitando a elas novas aprendizagens, atuando de forma complementar à educação familiar, principalmente em se tratando de crianças pequenas que estão próximas aos contextos familiar e escolar, permitindo a socialização, a autonomia e a comunicação.

A Educação Infantil, busca vivências, experiências que promovam conhecimento e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, fazendo uso de atividades interativas e brincadeiras como eixos norteadores das aprendizagens essenciais do ser criança. É importante reconhecer as especificidades das diferentes faixas etárias dos grupos que compõem a educação infantil, nesse caso creche, em que estão organizados por faixa etária que possibilitem a aproximação de aprendizagens próprias, com a efetivação da intencionalidade educativa das práticas pedagógicas da Educação Infantil.

A Educação Infantil deve ser o espaço onde a criança possa brincar, criar e descobrir. O jogo, as brincadeiras, as atividades lúdicas configuram-se como imprescindíveis para se alcançar o desenvolvimento integral da criança. Para tanto, todos os espaços internos e externos devem ser aproveitados. O professor como profissional relevante no processo de desenvolvimento da criança deve planejar, organizar e desenvolver um plano de trabalho, observando os campos de experiência. A escola segue como orientação metodológica a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho, o Documento Orientador Municipal, as Diretrizes Curriculares

Nacionais para Educação Infantil, bem como as formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Para efetivação de seus objetivos, as propostas pedagógicas da instituição de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização dos materiais, espaços e tempo que assegura:

- Educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- Indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- Participação, diálogo e escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
  - Estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- Reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
  - Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referências das turmas e à instituição;
- Acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

Na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a organização curricular da Educação Infantil, em consonância com a BNCC estão estruturados em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos, contemplados no Documento Orientador Municipal.

O eu, o outro e o nós	A partir da interação e integração com seus pares a criança constrói seu	-Aprender a cuidar do corpo estimulando o cuidado com
-----------------------	--	---

	<p>modo de agir, pensar, sentir e conviver, inter-relacionando o seu modo de vida com o modo de vida de seus pares. É assim na socialização e interatividade que as crianças vivem suas primeiras experiências sociais, primeiramente na família, depois na escola, e é nessa coletividade que vão estruturando sua identidade, constituindo-se seres ao mesmo tempo sociais e únicos. Ao constituírem-se como seres sociais, desenvolvem-se com autonomia e senso de coletividade e interdependência com o meio. Inúmeras oportunidades de aprendizagem são estabelecidas na educação infantil, assim é preciso criar oportunidades na convivência com o outro, no grupo social e cultural, aprendendo outros modos de vida e de diferentes culturas. Desta forma constroem-se e percebem-se como seres únicos, estabelecendo sua identidade como seres humanos. Proporcionar condições para o desenvolvimento das habilidades, oportunizando autonomia e a criticidade, para desenvolver crianças conscientes e participativas na sociedade e dentro de valores estabelecidos pela mesma.</p>	<p>o outro em situações de interação e solidariedade, com isso estimulando sua própria independência.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Criar sua autoimagem que permite estimular determinação e confiança no espaço em que compartilha com os colegas diversas ações.</li> <li>-Aprender a repartir e compartilhar objetos de uso coletivo.</li> <li>-Estimular a comunicação como forma de fazer-se compreender e compreender os outros.</li> <li>-Identificar as diferenças físicas, percebendo o outro com suas características próprias e respeitando-as.</li> <li>-Criar normas de convivências próprias da faixa etária, que permitam o convívio social, respeitando-as.</li> <li>-Aprender com os conflitos e, sob orientação dos adultos, adaptar-se para o bem comum.</li> </ul>
Corpo, gestos	É por meio do corpo, do movimento e	-Estimular a expressão

e movimentos	do espaço que interage que a criança desde cedo ao explorar o mundo estabelece situações de aprendizagem, desenvolvendo os sentidos, os movimentos, a coordenação motora, a noção de espaço e habilidades próprias da corporeidade do ser criança. A música, a dança, o teatro e as brincadeiras são linguagens que proporcionam às crianças conhecer e reconhecer-se, desenvolvendo suas emoções, sensações, gestos, conhecendo seus limites e potencialidades dando consciência de sua integridade física. O corpo fala, expressa, interage e vivência, e é pela atividade lúdica que as crianças desenvolvem habilidades como sentar com apoio, rastejar, engatinhar, escorregar, caminhar apoiando-se em berços, mesas e cordas, saltar, escalar, equilibrar-se, correr, dar cambalhotas, alongar-se etc. É na educação infantil que o corpo da criança ganha centralidade na prática pedagógica, assim a oferta de oportunidades de movimento corporal é essencial no desenvolvimento motor e emocional da criança.	gestual, desenvolvendo a lateralidade e equilíbrio. -Aprender a se movimentar nos espaços, com equilíbrio, desenvolvendo noções de: na frente, atrás, no alto, embaixo, dentro, fora. -Participar de brincadeiras que permitam pular, saltar, dançar, agachar, estimulando a sincronia e coordenação destes movimentos. -Aprender habilidades manuais próprias da faixa etária, estimulando controle de suas ações ao desenhar, pintar, rasgar, folhear, moldar.
Traços, sons, cores e formas	Possibilitar às crianças uma diversidade de manifestações artísticas, culturais, tanto locais, como	-Produzir sons com diferentes materiais, objetos e instrumentos

	<p>universais, e experiências diversificadas que promovam diferentes formas de expressão e linguagens, enriquecendo a expressão corporal da criança, que se comunica com o corpo. Nesta perspectiva, a Educação Infantil precisa oportunizar que as crianças participem de manifestações de caráter artístico e cultural, desenvolvendo sua sensibilidade, tanto motora, quanto emocional e sensorial, apropriando-se de sua singularidade como sujeitos sociais e enriquecendo seu repertório de expressão. Com base nas experiências artísticas como teatro, pintura, modelagem, colagem, fotografia, música, teatro, dança, audiovisual desenvolvem habilidades de expressão com autoria, tanto coletiva, quanto individual que contribuem para o conhecimento de si mesmo e do outro, bem como do meio que a cerca.</p>	<p>musicais, aprendendo diferentes ritmos.</p> <p>-Proporcionar o uso de diferentes materiais de maneira que a criança identifique diferentes formas e texturas na manipulação de materiais como argila, massa de modelar, papelaria diferenciada, superfícies, formas e volumes e dimensão variados.</p> <p>-Entoar diferentes cantigas e melodias, permitindo a descoberta de diferentes sons (timbre e frequência).</p>
<p>Escuta, fala, pensamento e imaginação</p>	<p>As situações de comunicação desde o nascimento da criança são as primeiras formas de comunicação estabelecidas, formas estas que vão desde o choro, o olhar, o sorriso, os primeiros movimentos, os primeiros sons. Pois a partir destas situações a criança estabelece o vínculo com o</p>	<p>-Através da conversa com as crianças, oportunizar a expressão de sentimentos, suas necessidades e opiniões, contribuindo para formação de sua identidade.</p> <p>-Estimular a sonoridade</p>

	<p>meio e consegue interagir, fazendo-se compreender. A língua materna passa a ser compreendida a partir destas primeiras manifestações, tornando-se aos poucos rica em vocabulário. A educação infantil tem como um dos objetivos promover experiências que propiciem às crianças essas diversas manifestações sejam elas de falar e ouvir. A cultura oral é também promovida na escuta de histórias, nas conversas, nos relatos, nas narrativas, que podem ser em grupo ou individuais, proporcionando constituir-se como sujeito único e social.</p>	<p>com o uso de cantos infantis, rimados e poéticos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Despertar o interesse e concentração ao ouvir histórias contadas e escritas, despertando o interesse nas ilustrações e seus significados.</li> <li>-Despertar a curiosidade ao indagar sobre a história ouvida, percebendo a sequência narrada, seus personagens e características, bem como tempo e lugar.</li> <li>-Aprender a se expressar contando a história ouvida ou assistida, muitas vezes relacionando com seu cotidiano.</li> <li>-Relatar a história ouvida ou assistida, recontando e recriando.</li> <li>-Reconhecer os diferentes gêneros textuais nas situações de escuta.</li> <li>-Oportunizar o contato com os diferentes sinais gráficos de manifestação de escrita, como desenhos, traçados, letras do seu nome, formas.</li> </ul>
Espaços, tempos,	A criança por sua natureza é curiosa e procura situar-se desde o nascimento	-Vivenciar situações com diferentes objetos que

<p>quantidades, relações e transformações</p>	<p>em seus espaços, explorando-os e reconhecendo a sua dimensão. Sua curiosidade sobre o mundo físico, corpo, fenômenos, espaço, animais, plantas proporciona infinitas possibilidades de aprendizagem do meio sócio cultural que estão inseridas. A Educação Infantil tem como um dos objetivos incentivar e promover experiências que permitam às crianças experienciar situações que possam fazer observações de objetos, lugares do mundo físico e sociocultural.</p>	<p>possibilitem reconhecer características e propriedades de como; textura, peso, tamanho, forma, cor.</p> <p>-Reconhecer fenômenos naturais, como dia, noite, luz solar, vento, chuva, relâmpagos.</p> <p>-Vivenciar situações de cuidado com animais e plantas, nos espaços da escola e fora dela.</p> <p>-Situar-se no espaço: vivenciar situações de dentro e fora, em cima, embaixo, acima, abaixo, entre, ao lado, antes, durante, depois.</p> <p>-Temporaneidade; agora, antes, durante, depois, ontem, hoje, amanhã, lento, rápido, depressa, devagar.</p> <p>-Relatar oralmente características de objetos, histórias de livros, características de pessoas e personagens, contextualizando no tempo e espaço.</p> <p>-Quantificar utilizando a presença dos colegas presentes e ausentes,</p>
---	---	---

		relacionando com números de meninas e meninos, bem como o número de brinquedos utilizados, classificando-os (bolas, bonecas, carrinhos, peças de jogos).
--	--	--

Acreditamos que a aprendizagem da criança se dá nas diversas situações do cotidiano, de forma integrada com o lúdico e práticas sociais e culturais significativas, assim os campos de conhecimento são integradores destas propostas trabalhadas em sala de aprendizagem. Destacam-se também como experiências de construção de identidade e aprendizagem as atividades relacionadas às datas comemorativas e festividades próprias da cultura do município de Silveira Martins e do seu entorno.

A escola deve ser um espaço lúdico de aprendizagem, de forma a ampliar as experiências, valorizar a iniciativa e a curiosidade, contribuindo para a construção do conhecimento, aquisição de hábitos e atitudes, que levam à formação de cidadãos autônomos, criativos, éticos, críticos e reflexivos, conscientes de suas responsabilidades na construção da sociedade, destacando sempre que as crianças sejam sempre instigadas em sua curiosidade, em seu desejo de aprender e agir sobre o mundo, estabelecendo uma relação prazerosa com o conhecimento, que passa a ter sentido e significado.

Assim a escola desenvolverá projetos diversificados que atendam às demandas apontadas neste PPP, bem como outros focos de estudos, conforme desejo e necessidades que vão se manifestando durante as trajetórias e os percursos formativos. Exemplificando, temos pareceres e resoluções do Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins que trazem garantias e orientações:

- Com a normatização o decreto executivo nº 029/2015, institui o programa de educação fiscal e dá outras providências. (ANEXO J)

- Garantir nos planos de estudos curriculares, em todas as modalidades de estudos, percursos formativos referentes ao cumprimento das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura africana, Afro-brasileira e Indígena, conforme diretrizes aprovadas pela Resolução nº 04/2022, de 22 de agosto de 2022 (ANEXO D);
- Resolução CME/SME nº 02/2022 implanta de forma gradativa no currículo escolar a Educação Patrimonial (ANEXO G);
- Garantir matrícula e educação de qualidade aos povos nômades, migrantes, refugiados e outros, conforme resolução nº 05 do CME/SME, assim de acordo com Resolução CME/SME Nº 05/2022(ANEXO E).
- Orientações sobre o atendimento educacional especializado, de acordo com a resolução CME/SME nº 10/2021.

Destacam-se variadas experiências relacionadas à construção da identidade da criança, de sua subjetividade, aprendizagens e conquistas de desenvolvimento relacionadas à ampliação das suas experiências de conhecimento de si mesmo e à construção de relações estabelecidas por interações positivas, apoiadas em vínculos profundos com os professores, monitores, funcionários e colegas. Importante ressaltar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento a um grupo, que se atribui respeito às diferentes culturas e diversidades.

Os espaços da Educação Infantil precisam ser desafiadores, flexíveis, interativos, potentes para as especificidades das crianças, favorecendo o desenvolvimento da autonomia e da construção da identidade das crianças. É fundamental que os educadores tenham um olhar individualizado sobre suas crianças.

## **8. AVALIAÇÃO**

É preciso acompanhar as trajetórias de aprendizagem das crianças, observando os avanços e suas possibilidades, esse acompanhamento se dá por observação diária, feito em vários momentos pelos professores. Não há intenção de seleção, promoção, classificação ou avanço, e sim reorganizar espaços, tempos e situações de aprendizagens que proporcionem o direito de equidade de conhecimento significativo de acordo com os direitos de aprendizagem propostos pela BNCC, sendo conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.

A expressão da avaliação dar-se-á por parecer descritivo que é um documento que expressa o desenvolvimento da criança, o acompanhamento dos avanços, dificuldades, possibilidades e superações de acordo com os objetivos propostos para a Educação Infantil. Assim sendo, a avaliação coerente com as propostas pedagógicas do Projeto Político Pedagógico para a Educação Infantil, levando em conta os campos de experiências de acordo com cada faixa etária.

O parecer descritivo embasado na observação diárias sobre cada criança, como um meio de diálogo com as famílias, são fundamentais para que contribuam para o desenvolvimento integral da criança.

Parecer descritivo semestralmente, assim sendo a avaliação é processual, ocorre cotidianamente, ao longo do período do desenvolvimento da criança, havendo necessidade conversar com as famílias, tendo o diálogo como princípio da Educação Infantil.

## 9. AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ORIENTAM AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Historicamente, o processo de gestão da Educação Infantil apresentou redimensionamentos, acompanhando o movimento de discussões voltado à organização e implementação de Políticas Públicas Educacionais, que passaram a valorizar e evidenciar essa etapa da Educação Básica.

Na Constituição Federal (CF) de 1988 foi garantido, pela primeira vez na história da Educação Infantil brasileira, o direito de as crianças de 0 a 6 anos frequentarem creches e pré-escolas. O artigo 208, inciso IV, afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” (BRASIL, 1988, p.161).

Esse marco evidencia a perspectiva de mudança, o que pode ser identificado na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDB), Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996). A partir disso, a Educação Infantil foi considerada a primeira etapa da Educação Básica. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trouxe orientações enfáticas acerca da importância da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) de forma participativa, elencando as necessidades da escola e objetivos a serem alcançados, visando à qualidade da educação e desenvolvimento integral das crianças (BRASIL, 1996).

A BNCC vem de um longo processo, fruto de décadas de programas educacionais, que foram refeitos e reorganizados. Assim a partir dos princípios e objetivos já anunciados nas DCNEI, na Educação Infantil se considera que seis grandes direitos de aprendizagem devem ser garantidos a todas as crianças nas turmas de creche ou pré-escola:

- a) **CONVIVER** democraticamente com outras crianças e adultos, utilizando e produzindo diversas linguagens, ampliando gradativamente o conhecimento, o relacionamento e o respeito à natureza, à cultura, à sociedade e às singularidades e diferenças entre as pessoas;
- b) **BRINCAR** cotidianamente de diversas formas e com diferentes parceiros, interagindo e recriando a cultura infantil, acessando o patrimônio cultural, social e científico e ampliando suas capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais;

- c) **PARTICIPAR** com protagonismo de todo o processo educacional vivido na instituição de educação infantil, tanto nas atividades recorrentes da vida cotidiana como na realização e avaliação das atividades propostas, na escolha das brincadeiras, dos materiais, dos ambientes etc., apropriando-se ativamente de práticas sociais, linguagens e conhecimentos de sua cultura;
- d) **EXPLORAR** movimentos e gestos, sons, palavras, histórias, linguagens artísticas, materiais, objetos, elementos da natureza e do ambiente urbano e do campo, interagindo com o repertório cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico;
- e) **COMUNICAR**, por meio de diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registro de vivências etc.;
- f) **CONHECER-SE** e construir sua identidade pessoal e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento (gênero, religião, grupo étnico racial etc.) nas diversas interações e brincadeiras que vivencia na unidade de educação infantil (BRASIL, 2017, p. 34).

Com isso, é primordial às práticas pedagógicas estejam preocupadas em oferecer tempos e espaços seguros e viabilizados para rolar, engatinhar, andar, correr, explorar materiais e espaços, tendo suas aprendizagens viabilizadas e valorizadas, desenvolvendo assim motricidade, aprendizagens do dia a dia, respeito, empatia, exploração com a natureza, descobertas, imaginações, expressão de sentimentos.

Os lugares das crianças nas práticas pedagógicas precisam ser visíveis nos planejamentos, registros, nas ações pedagógicas, com suas culturas e descobertas, a partir das quais as crianças possam criar e produzir novas experiências e aprendizagens. Espaço rico para que as potencialidades das crianças sejam vistas, um espaço de conviver, de inclusão e de respeito às diversidades. Na organização da prática pedagógica é preciso que o docente reconheça a criança, criando um laço afetivo e de confiança, havendo uma relação de cuidar e educar, dimensões que são essenciais. Destacando a empatia, solidariedade, potencialidade de cada criança.

Também em nosso município de Silveira Martins temos o Documento Orientador Municipal-DOM, elaborado pela secretaria de educação em conjunto com os professores da rede municipal e estadual, no período de março a novembro de 2019. Toda comunidade somou esforços no sentido de organizar a elaboração, organização e construção do Projeto Político Pedagógico. O Documento Orientador de Silveira Martins abrange as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo de etapas e modalidades da educação básica e norteará o trabalho nas escolas situadas no território de nosso Município. Este Documento é um importante legado para a educação do município de Silveira Martins, representando um avanço na proposta de construção coletiva dos referenciais curriculares.

Os professores das diversas áreas do conhecimento foram essenciais para a tradução do referencial em nossas práticas cotidianas, na construção dos Planos de Estudo e reformulações dos Projetos Políticos Pedagógicos que serão pautados neste documento, para de fato traduzir os desejos, anseios e necessidade da comunidade escolar.

O Documento Orientador do Município compreende todas as competências, unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades propostas na BNCC e agrega às especificidades locais nas diferentes etapas. Esse referencial é um passo significativo, reafirmando que a educação está em constante processo de transformação e aprendizado coletivo, para juntos construir e proporcionar uma educação com equidade e qualidade a todos os alunos.

Buscamos que no DOM, às peculiaridades locais estejam em conformidade com a BNCC e o Referencial Gaúcho de Educação. O Documento Orientador Municipal de Silveira Martins emerge, então, da necessidade de implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados pelo Conselho Municipal de Educação conforme orientação da UNCME-RS no 03/2019. Expressa no Parecer nº 01/2019 Processo, CEEEd nº 18/2700-0000232-3 e resoluções 345 e 346 do CEEEd-RS.

Em meio a essas legislações, a Educação Infantil precisa considerar a criança e a valorizar como ser histórico e social, pois sua prática supõe um

saber e/ou um conhecer, e esse conhecer significa interferir na realidade, estar em um mundo em transformação e transformar-se simultaneamente.

A criança é capaz de produzir cultura e conhecimento, ser atuante no espaço em que está inserida, uma vez que são sujeitos sociais, influenciando o cotidiano social e a cultural. Essa concepção de Educação Infantil, descrita a partir do desenvolvimento da criança, reorganiza esse nível educacional, colocando-a como parte da Educação Básica.

Com as Políticas Públicas Educacionais, é preciso refletir sobre cada criança que há em sua turma, em suas peculiaridades, pois o planejamento é uma forma de concretizar tudo o que pensamos na organização pedagógica acerca do que fazer, como fazer e para quem fazer; esses são questionamentos inseparáveis da ação de planejar, fazendo uma reflexão da realidade daqueles educandos para quem está sendo planejado.

### **9.1 Refletindo sobre a infância...**

O entendimento que temos atualmente sobre a infância, não era compreendido no período da Idade antiga ao século XIX. Até este momento, não havia proteção ou leis que amparassem as crianças, estas não tinham direitos, eram colocadas a trabalhar logo após o desmame. Eram consideradas propriedades dos adultos e até mesmo a prática infanticídio era autorizada.

Foi em 1948 que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, na metade do século XX, com a influência da imprensa, inaugurou, aos poucos, a invenção da infância, às vezes romantizada. Criança vista como aquela que não conhece preocupações, que têm contato com a natureza, que goza de proteção, amparo, cuidados e amor. Isso nunca se concretizou plenamente: pobreza, abandono, abuso sexual, violência, castigos físicos e maus tratos, indiferença, abandono e até infanticídio, ainda estão presentes, seguidamente, apesar do Estatuto da Criança e Adolescente.

Nossos modos de vida, impostos pelo sistema Mercado, de acumulação, lucros e concentração dos bens e da terra, nos impõem necessidades de consumo, assim como nos retira acesso aos bens

fundamentais para a vida: moradia, alimentação, saúde, educação, obrigando-nos a trabalhar sempre mais, mantendo-nos ausentes muitas horas do espaço familiar. Somado a isso, o Mercado foi nos impondo práticas consumistas, modos de viver que modificaram a forma com que criamos e educamos nossos filhos.

Apesar de termos todos estes amparos legais, a infância é muito maltratada, os mais pobres são ainda mais sofridos: fome, doenças, abandono e violência. Mesmo as famílias mais abastadas, acabam por alienar e/ou terceirizam os cuidados para com seus filhos e são, também, vítimas da indústria médica e medicamentosa, que institucionalizam as ações, de olho nos lucros. Já no começo da vida, as formas de nascer são pautadas por interesses que contemplam muito mais a estrutura médico hospitalar, do que o bem-estar e a saúde das mães e dos bebês. E assim segue toda a vida. As famílias são estimuladas a fornecerem alimentos industrializados, carregados de químicos, agrotóxicos, sal em excesso e a criança vai crescendo quase sem conhecer a comida de verdade, feita em casa, pelas mãos de seus pais, avós ou cuidadores.

Outro aspecto que se constata é a falta de espaço da vida urbana, que faz com que as crianças permaneçam dentro de casa, de 8 a 10 horas conectadas, sentadas, paradas, assistindo mídias. No meio do cimento e dos ruídos urbanos, é quase impossível a percepção da existência de árvores, flores, pássaros e outros elementos da natureza, o que dificulta que a criança perceba e tenha empatia e amor pela natureza. Esses elementos passam despercebidos. Provavelmente essas crianças, na vida adulta, não vão se posicionar na defesa do meio ambiente.

Tudo isso dificulta a capacidade de concentração, da tomada de consciência sobre seu corpo, seu ser. O tédio, o vazio, são necessários à criatividade, à invenção, à atenção, à escuta. Outro fator preocupante é que no tempo em que ficam conectadas, as crianças, têm em média, quatro horas de publicidade, por dia, o que as instiga ao consumo e à ansiedade. Nesse contexto, recebem muito pouca atenção de seus pais. Muitos, nos finais de

semana levam seus filhos aos shoppings, lugar para instigar ao consumo, comer alimentos industrializados e pouco saudáveis, entre outros problemas.

Por outro lado, os pais que podem, enchem as agendas de seus filhos em atividades que os retiram das vivências próprias da infância, muitos fazem todas as vontades, permitem o reinado da permissividade, e do abandono das orientações necessárias: da cooperação, dos hábitos saudáveis, da organização do tempo, do auxílio nas tarefas, dos limites e da participação dos filhos em tudo o que diz respeito à vida em família. Ajudar, cuidar, colaborar, respeitar, experimentar, são fundamentais na formação das crianças e adolescentes.

Precisamos nos perguntar: De que infância estamos falando? Temos múltiplas realidades e nos processos de educar e cuidar, precisamos conhecer e considerar o meio em que elas vivem. Temos diferentes infâncias: rurais, urbanas, indígenas, das periferias, ribeirinhas, do sertão, que vivem no abandono, entre outros aspectos que precisamos conhecer. Na medida do possível, é preciso olhar para essas infâncias e pensar como trabalhar com essas realidades, a infância da liberdade, de estar na rua e se envolver nos contextos da comunidade, desapareceu. A urbanização crescente obriga ao confinamento.

Deste modo, lidamos com as infâncias das periferias, das tecnologias, dentre esta realidade quando se oferece à criança o celular ou o tablet se retira da criança a relação tão importante do brincar, da expressão da criatividade que constrói a estrutura emocional, cognitiva da criança. É brincando que ela faz seus experimentos, repete até acertar, troca experiências com outras crianças, a perda do contato, de interação com estruturas diferentes, com outras crianças, vai criar dificuldades para as crianças a se desenvolverem em todas as dimensões.

O desenvolvimento físico-corporal, psíquico-social, dependerá daquilo que se oferta a elas, o cenário de ofertas tem sido: falta de tempo para elas, ausência de cuidados familiares, presença excessiva das tecnologias, a perda de contato com a natureza, entre outros. A criança perde o ócio, o tempo de curiosidade, de liberdade.

Além de tudo isso existem os problemas sociais: fome, pobreza, violência e precarização das relações. É válido perguntarmos: o que as crianças estão pensando, falando. O que elas querem perguntar?

Nas últimas décadas constata-se alterações significativas na vida das crianças, alguns autores se perguntam: “a infância, tal como foi concebida, em meados do século XX, estaria acabando? Vivemos a complexidade de nossa época. Constata-se, no entanto, que as crianças têm vidas semelhantes à dos adultos em vários quesitos: acesso quase irrestrito às mídias eletrônicas e digitais; comportamento consumista e vida regrada por agenda, além de estresse, obesidade e transtornos psiquiátricos.

No entanto, parece que nunca foram tão valorizadas enquanto projeto de vida dos adultos. Muitos autores alertam que se algum dia a infância foi reinventada, agora ela pode estar desaparecendo, devido a alguns fatores, entre eles estão: A soberania da mídia, em que as crianças e os adultos se apropriam das mesmas linguagens e das mesmas imagens; Mudanças sociais intensas, tais como a presença massiva das mulheres no mercado de trabalho, a redução da idade para ingresso na escola (regras, normas, etc.), o aumento da publicidade e dos mercados voltados para a infância; Alta urbanização, medo e insegurança nas ruas, confinamento; Desenraizamento, muros e isolamento comunitário; Afeto patrocinado e terceirizado; Novas enfermidades: 20% das crianças do mundo tem TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade), segundo a OMS; Colonização consumista das subjetividades infantis; Despreparo dos familiares.

Focamos na dimensão futura de nossos filhos, na continuidade de nosso modo de vida: mercado, sucesso, patrimônio, acumulação, etc. Valorizamos pouco a dimensão presente da criança: cuidado, brincar, inventar, abraçar, conhecer, conviver. Compensamos nossa ausência com presentes (mais consumo), permissividade, ausência de diálogo, de limites necessários. Evitamos que as crianças participem dos sofrimentos e perdas naturais da vida. Criamos seres egoístas, incapazes e doentes.

Enquanto Instituição Educacional, é preciso pensar: Que crianças chegam à escola? Que modos de vida estão sendo produzidos com as

crianças? Conhecemos o desenvolvimento neuro-cerebral das crianças? Como se atribui limites? É necessário realizar a escuta, as negociações amorosas, o diálogo são mais promissoras e evitam ressentimentos, medos e traumas. Precisamos conhecer as crianças, ouvir os pais, elaborar dinâmicas para que falem, se expressem, para que possamos conhecê-los.

Assim, nos planejamentos, pensar no que é possível mudar? O que é possível fazer? O que podemos fazer, que ainda não experimentamos? Precisamos ter escuta, criar vínculos, conexão. Se não temos um sonho comum para a escola, não temos escola. Identificamos, em nós, a infância? O que esse lugar de criança pode nos ensinar? O que tem a comunicar? O que esses seres nos convocam a pensar, a criar novas possibilidades de estar no mundo?

Seguindo o pensamento de Maturana, o diálogo é sempre fundamental e fundamenta-se no reconhecimento da legitimidade da criança enquanto ser que tem todas as condições humanas de expressar-se e precisa ser ouvida. Maturana afirma que “só o amor expande a inteligência”.

Nos potencializa experimentar novas relações com a vida, com as crianças: compor, criar laboratórios mentais. Deixar proliferar coisas não pensadas, não formais. Suspender julgamentos professorais, doutrinários sobre nossos discentes. Crianças vão agregando coisas pelo caminho, trabalhar com a infância é se perceber. Neste sentido é preciso reconhecer que pertencemos ao cosmos como outros seres vivos. Nesse sentido trabalhar a questão ambiental é fundamental para construir condutas de empatia com todos os seres. Construir empatia não acontece com palestras e conceitos, mas com vivências concretas. Por isso, nas práticas pedagógicas o PPP aponta o brincar e a relação com os elementos da natureza nas práticas cotidianas.

## **9.2 Práticas indissociáveis: Cuidar e educar**

Como contemplado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, os eixos norteadores da prática pedagógica são as interações e brincadeiras. O brincar para a criança pode ser entendido como

tentativa de imitar aquilo que, em algum momento, as crianças viram ou presenciaram (BRASIL, 2009d). São também possibilidades para a criança inventar, criar, experimentar e, fundamentalmente, aprender. Nas brincadeiras, as crianças transformam os conhecimentos que já possuíam anteriormente em conceitos gerais, com os quais brinca. Seus conhecimentos partem da imitação de alguém ou de algo conhecido, de uma experiência vivida na família ou em outros ambientes, do relato de um colega ou de um adulto. As fontes de seus conhecimentos são múltiplas, mas esses encontram-se, ainda, fragmentados. É no ato de brincar que a criança estabelece os diferentes vínculos entre as características do papel assumido, suas competências e as relações que possuem com outros papéis, tomando consciência disto e generalizando para outras situações.

As brincadeiras na Escola de Educação Infantil devem ser diárias, potencializando a ampliação de aprendizagens, através das vivências, de novas brincadeiras tornam-se possíveis e, assim, novas aprendizagens também. O ato de brincar é de fundamental importância para a infância. O desenvolvimento do social, do cognitivo precisa do brincar, pois, por meio do lúdico, a criança produz significados explorando o mundo com o seu imaginário e, conseqüentemente, desenvolve a criança, e as suas capacidades de aprendizagem da criança.

Para tanto, o brincar deve ser contemplado e valorizado nas ações educativas, buscando aproximações entre os interesses das crianças e o que é previsto como direito de aprendizagem contemplando a curiosidade, as necessidades percebidas da turma, oferecendo a possibilidade de experiências que envolvam criatividade, imaginação, expressão e interação das crianças.

As experiências vivenciadas na primeira infância são essenciais e decisivas para o desenvolvimento e formação do indivíduo, momento no qual devemos refletir minuciosamente sobre o direito à educação, ao lazer, às brincadeiras, à socialização, à interação, à aprendizagem, que se consideram práticas indispensáveis nessa etapa da vida. Atualmente, a infância é percebida como um período importante no desenvolvimento infantil, tendo seu conceito historicamente construído. Nesse sentido, é no tempo da infância

que a criança vive um intenso processo de desenvolvimento intelectual, físico e afetivo, devendo-se levar em conta suas especificidades culturais, sociais, emocionais, cognitivas.

## **10. GESTÃO ESCOLAR**

### **10.1 Concepção de Gestão Escolar**

A gestão escolar ultrapassa o conceito de administração, constituindo-se como um grande desafio para os gestores e professores das escolas. A Constituição Federal de 1988 pontua princípios de participação e descentralização. Esses princípios fundamentam a nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). A Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, tem como proposta básica a gestão democrática que se consolida na autonomia financeira, pedagógica e administrativa da escola, concretiza esse princípio em seus artigos 14 e 15 da mesma, transcrito abaixo:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art.15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. Isso nos leva a pensar a questão da autonomia da escola que, embora relativa, deva ser conquistada, permanentemente, preparando tanto a escola como o indivíduo para autonomia pessoal. A escola, assim, estará educando para a democracia e para a cidadania. Portanto, a luta pela autonomia da escola insere-se numa luta maior pela autonomia no seio da própria sociedade.

A gestão democrática tem como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar no cotidiano da escola. A LDB nº 9394/96 reconhece em seu art. 29, que a educação infantil é: A primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até aos cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Acreditamos que a Escola deve ser democrática, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade nas decisões e encaminhamentos. A atual legislação determina que a gestão seja transparente e participativa, destacamos a importância da participação da família em nossa escola. Deve ser sensível às demandas e anseios da comunidade buscando meios de participação, garantindo espaço de discussão e integração onde cada segmento ou grupo possa expressar suas ideias e necessidades sendo um espaço público de construção e vivência da cidadania (Conselho Escolar, Conselho de Pais e Alunos, etc.).

A gestão democrática aproxima escola e família, sendo capaz de permitir a participação realmente efetiva da comunidade. Buscamos uma escola onde aconteça a participação verdadeira de todos os integrantes da mesma. Democratização, descentralização e inclusão são pontos fortes para uma gestão democrática. Um trabalho em conjunto bem realizado leva a escola a bons resultados.

A direção é composta pelo diretor(a) e vice-diretor(a). O(a) Diretor(a) é quem representa legalmente a escola e tem como encargo a administração do Estabelecimento de Ensino, dirigindo, supervisionando e coordenando todas as atividades realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais e, junto aos demais professores, funcionários, pais e alunos sempre com a Secretaria Municipal de Educação.

A instituição de ensino, comunidade escolar fazem parte da Gestão Escolar, assim sendo o diálogo entre a família e a escola, tende a colaborar para um equilíbrio no desenvolvimento escolar.

## **11. NORMAS DE CONVIVÊNCIA:**

As normas de convivência são regras construídas coletivamente sem discriminação física, política, social, religiosa, racial, ideológica, cultural entre outras, de acordo com o Parecer Normativo nº 002/2011 e em consonância com Constituição Federal de 1988 – CF/88, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, entre outros marcos legais pertinentes.

No contexto escolar e familiar, a convivência com atitudes justas e coerentes, o esclarecimento de regras, os espaços de diálogo, a garantia de liberdade, de cooperação, de cuidados deve andar juntas com os necessários limites construídos de forma coletiva.

É inegável o impacto que a educação familiar, assim como a educação escolar, tem sobre a criança, do ponto de vista social, cognitivo, afetivo, ético e moral. O poder da educação familiar sobre a formação da personalidade do indivíduo, no entanto, não é absoluto e irrestrito, visto que existem outros espaços de interação significativos, que também poderão influenciar neste processo e a Instituição Escolar é, sem dúvida, espaço privilegiado de interação, de cuidados, de aprendizagens e de formação.

A legitimidade dos limites dá-se em função do bem-estar de todos e da convivência saudável. A capacidade de compreendê-los, incorporá-los e respeitá-los também é condição essencial para o desenvolvimento humano, com o reconhecimento da criança na sua legitimidade enquanto ser humano, com capacidades e potencialidades.

Na construção de limites, as regras estabelecidas de convivência devem contemplar: liberdade de expressão, flexibilidade, respeito às diferenças e ao bem comum, compreensão, tolerância, empatia, solidariedade.

A Escola e a família podem construir uma relação de parceria respeitando e estabelecendo papéis que competem a cada uma, buscando uma participação comprometida de todos os segmentos. Essas regras devem ser vistas como forma de organização da vida escolar e não como meio de controle do comportamento. As regras serão avaliadas e reformuladas,

sempre que necessário, para que reflitam a realidade do grupo, aprofundando a discussão sobre direitos e deveres de todos, buscando a formação do cidadão consciente. Entre estas regras mais comuns estão:

1. O horário de funcionamento da creche estende-se das 13h00min às 17h, havendo possibilidade de ser turno integral;
2. A criança só será liberada por pessoas autorizadas pela pessoa responsável na hora da entrevista.
3. Comunicar qualquer alteração o mais breve possível dos dados colhidos na ficha de matrícula (endereço, telefone, entre outros).
4. O material relacionado no início do ano letivo não é obrigatório, cada família envia a escola conforme suas condições;
5. A criança tem direito a alimentação balanceada e orientada por nutricionistas. Sendo assim, não será permitido mandar doces, salgados, refrigerantes, pois a alimentação faz parte dos cuidados com a saúde e do aprendizado. A alimentação é de responsabilidade da escola. Só será permitida alimentação diferenciada àquelas crianças com encaminhamento médico.
6. Na pré-escola (4 e 5 anos) os alunos deverão ter 60% de frequência escolar, em caso de infrequência a escola deverá efetuar o preenchimento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente e sendo necessário encaminhar os casos para providências no Conselho Tutelar, pois conforme Lei a escolaridade obrigatória é a partir dos 04 anos. Porém antes da FICAI a escola deve fazer contato com os pais e/ou responsáveis enfatizando aos mesmos a importância da frequência no desenvolvimento da criança.
7. Não será permitida a permanência de crianças com doenças infectocontagiosas (sarampo, varicela, caxumba, entre outras) entre as demais crianças, devendo ser afastada para o devido tratamento, orientando os pais ou responsáveis.
8. Quanto a medicação é ministrada no ambiente familiar pelos pais ou responsáveis, não sendo possível, a medicação somente poderá ser administrada às crianças por profissional designado pela direção da escola, quando houver prescrição médica, com cópia arquivada junto aos registros da

criança e termo de solicitação assinado pelo responsável legal, com indicação de posologia e horário.

9. O acesso ao interior da escola é livre aos pais desde que não interfira na rotina escolar da instituição de ensino, mas deve sempre ser informada a necessidade da presença junto à Direção da Escola e ao professor(a). A permanência na sala de aula deve ser evitada para não interferir no andamento dos trabalhos. A permanência na escola deve ser evitada para contribuir na adaptação e autonomia do aluno. O acesso à cozinha é restrito somente aos funcionários.

10. Respeitar o tempo de adaptação da criança, observando rigorosamente os horários estipulados pelas professoras das salas para buscar a criança na escola, com exceções justificadas ao professor(a).

11. Os pais ou responsáveis que não puderem comparecer nas reuniões procurem justificar sua ausência na escola e se inteirar das decisões tomadas na reunião.

12. A Escola fará entrevista com os pais e/ou responsáveis a cada início de ano letivo, e a qualquer época do ano quando se fizer necessário.

13. A Escola, através de seus professores deverá exercer a escuta sobre as características e necessidades das crianças, ouvindo os pais e principalmente cada criança;

14. Durante a fase que as crianças estiverem no Berçário e Maternal e que estão ainda em fase de amamentação, as mães terão acesso à escola utilizando a sala destinada a amamentação.

15. O transporte escolar conforme legislação é ofertado a partir dos 04 anos, sendo Pré Escola para quem mora no meio rural.

16. As vagas de turno integral serão condicionadas às possibilidades da escola; A educação infantil é um direito de todas as crianças, sem requisito de seleção. Considerando a forte demanda por atendimento, haverá critérios de matrícula, entre eles: faixa etária da criança; mãe ou responsável trabalhador com cópia de carteira de trabalho, comprovando vínculo empregatício, constando o horário de respectivo trabalho do pai e da mãe ou responsáveis legais da criança de no mínimo 40 horas semanais de trabalho de cada um;

17. Deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência - Lei 7.853, de 24/10/89.

18. As regras serão avaliadas e reformuladas, sempre que necessário, para que reflitam a realidade do grupo, aprofundando a discussão sobre direitos e deveres de todos, buscando a formação do cidadão consciente.

19. As normas de convivência podem ser modificadas ou acrescentadas no Projeto político pedagógico anualmente.

## **12 CONCLUSÃO:**

O Projeto Político Pedagógico é um documento que dará suporte ao trabalho coletivo em todos os segmentos, da dimensão do currículo na escola. Sendo este, orientador das práticas educativas desenvolvidas no contexto da escola, onde expressa a identidade e as concepções da comunidade escolar, nele está caracterizado o fazer cotidiano da instituição escolar. Logo, a Escola Municipal de Educação Infantil de Silveira Martins, enquanto corresponsável pelo processo de desenvolvimento integral da criança, ressalta que a condição mais importante desta fase é “ser criança”, ter seus direitos à educação, cidadania, respeitando a infância de cada criança.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988; atualizada até a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil**. Brasília: MEC, 2006a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Critérios mínimos para atendimento em creche**. Brasília: MEC/SEB, 2009a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2009b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Monitoramento dos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2011.

Documento Orientador Municipal- Silveira Martins

LÜCK, H. **A gestão participativa na escola**. Petrópolis: Vozes, 2006.

SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1983.

## ANEXOS

### ANEXO A – Relação dos Registros de Nascimentos de 01/01/ 2018 à 23/06 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CIDADE DE SILVEIRA MARTINS - COMARCA DE SANTA MARIA  
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Av. Vitélio Zago, 355 - Silveira Martins/RS - CEP: 97.195-000  
Fone: (55)3224-1195 - Correio eletrônico: cartoriosilveiramartins@uol.com.br  
**JOSÉ LUÍS MARQUES FERNANDES - REGISTRADOR**

À Prefeitura Municipal de Silveira Martins, RS  
Secretaria Municipal da Educação

Relatório dos assentos de nascimento, registrados por essa Serventia Registral de Silveira Martins, durante o período de 01/01/2018 à 23/06/2023

<b>1 SOPHIA SAVEGNAGO PIVOTTO</b> Data nascimento: 26/01/2018 Mãe: Lisandra Ferreira Savegnago	Data registro: 29/01/2018 Pai: Sandro Pivotto
<b>2 ARTHUR LINHARES FECK</b> Data nascimento: 22/02/2018 Mãe: Náatali Francine Ventura de Linhares	Data registro: 26/02/2018 Pai: Fabricio Vieira Feck
<b>3 ENZO GABRIEL MULLER</b> Data nascimento: 28/02/2018 Mãe: Jeliania Maria Dalla Lana Giacomini	Data registro: 05/03/2018 Pai: Marcelo Muller
<b>4 YOLANDA ELISA PAULER PEDROSO SANTOS DE ARAUJO</b> Data nascimento: 16/05/2018 Mãe: Evelíny Pauler Pedroso	Data registro: 24/05/2018 Pai: Gabriel Santos de Araujo
<b>5 LUCYUS RAMIRES ROSA</b> Data nascimento: 17/05/2018 Mãe: Audrey Heloisa Rodrigues Ramires	Data registro: 24/05/2018 Pai: Volmir Antonio Rosa
<b>6 MURILO CELEPRIN VIERA</b> Data nascimento: 30/05/2018 Mãe: Valcidia Comoretto Celeprin	Data registro: 04/06/2018 Pai: Eduardo Pigatto Viera
<b>7 HEITOR POZZOBON FRANCHI</b> Data nascimento: 29/06/2018 Mãe: Luciana Maria Barsson Pozzobon	Data registro: 03/07/2018 Pai: Marcelo Bevilaqua Franchi
<b>8 ISABELA MAIA DE SOUZA DA ROSA</b> Data nascimento: 02/07/2018 Mãe: Inajara Santos de Souza da Rosa	Data registro: 05/07/2018 Pai: Elias Maia da Silva da Rosa
<b>9 AGATHA VITORIA VISENTINI RODRIGUES</b> Data nascimento: 09/07/2018 Mãe: Renata Visentini	Data registro: 23/07/2018 Pai: Vinicios Salvador Monteiro Rodrigues
<b>10 ANNA CLARA DELAVECHIA PIRES</b> Data nascimento: 03/10/2018 Mãe: Fernanda Aline Rosa Delavechia	Data registro: 09/10/2018 Pai: Fabio Lichtenecker Pires
<b>11 ALICE DELLAMÉA PEREIRA</b> Data nascimento: 14/12/2018 Mãe: Milena da Rosa Dellaméa	Data registro: 27/12/2018 Pai: Andrei Pereira
<b>12 MONIQUE DA LUZ PEREIRA</b> Data nascimento: 25/01/2019 Mãe: Eliana Ventura da Luz	Data registro: 29/01/2019 Pai: Gilson Valdir da Silva Pereira
<b>13 MURILLO DOS SANTOS DELLAMEA</b> Data nascimento: 25/04/2019 Mãe: Natani da Silva dos Santos	Data registro: 30/04/2019 Pai: Leonardo Pontelli Dellamea
<b>14 DIANA CEREZER BEVILAQUA</b> Data nascimento: 26/05/2019 Mãe: Bruna Felin Cerezer	Data registro: 29/05/2019 Pai: Angelo Bolson Bevilaqua

15 **CONRADO SCARIOTTI TONEL**  
Data nascimento: 28/06/2019  
Mãe: Camila Sacchet Scariotti  
Data registro: 01/07/2019  
Pai: Anderson Tonel

16 **EDUARDO WAGNER RODRIGUES**  
Data nascimento: 27/08/2019  
Mãe: Eliza Brito Wagner  
Data registro: 30/08/2019  
Pai: Gustavo Lopes Rodrigues

17 **MATHIAS DA COSTA ZANINI**  
Data nascimento: 28/09/2019  
Mãe: Dara da Costa Silva Zanini  
Data registro: 07/10/2019  
Pai: Tiago Bolson Zanini

18 **TÉO DA SILVA DE VARGAS MACHADO**  
Data nascimento: 10/01/2020  
Mãe: Daniela Silva da Silva Vargas Machado  
Data registro: 13/01/2020  
Pai: Jober Vanderlei de Vargas Machado

19 **VALENTINA RODRIGUES SOARES**  
Data nascimento: 10/01/2020  
Mãe: Maiara Ventura Rodrigues  
Data registro: 13/01/2020  
Pai: Onófrio Junior Brito Soares

20 **HENRY PEREIRA DE MORAES**  
Data nascimento: 26/01/2020  
Mãe: Luélen da Silva Pereira  
Data registro: 04/02/2020  
Pai: João Batista de Moraes

21 **PEDRO HENRIQUE BERVANGER PEREIRA**  
Data nascimento: 15/02/2020  
Mãe: Djenifer da Costa Bervanger  
Data registro: 18/02/2020  
Pai: Dionatan Esequiel de Jesus Pereira

22 **FRANCISCO ZANINI ANVERSA**  
Data nascimento: 15/02/2020  
Mãe: Rosângela Bolson Zanini Anversa  
Data registro: 20/02/2020  
Pai: Diovani Maffini Anversa

23 **MATEUS RODRIGUES AOZANI**  
Data nascimento: 08/03/2020  
Mãe: Ana Cláudia Monteiro Rodrigues Aozani  
Data registro: 10/03/2020  
Pai: Fernando Antonio Belinazo Aozani

24 **ÍCARO DE SOUZA DOS SANTOS**  
Data nascimento: 14/06/2020  
Mãe: Dionise Silveira de Souza  
Data registro: 17/06/2020  
Pai: Osiquéias Laban dos Santos

25 **SOFIA ALVES BELIZARIO**  
Data nascimento: 07/07/2020  
Mãe: Franciele Querebim Alves  
Data registro: 14/07/2020  
Pai: Davi da Rosa Belizario

26 **HEITOR PINHEIRO DELLAMEA**  
Data nascimento: 14/07/2020  
Mãe: Angela Maria de Oliveira Pinheiro  
Data registro: 16/07/2020  
Pai: Renato Dall'Asta Dellamea

27 **EZEQUIEL SEVERO PADILHA**  
Data nascimento: 28/07/2020  
Mãe: Lisângela Beatriz Severo  
Data registro: 31/07/2020  
Pai: Ademir Padilha

28 **MIGUEL RODRIGUES PEREIRA**  
Data nascimento: 06/09/2020  
Mãe: Tayná de Cascia Rodrigues  
Data registro: 10/09/2020  
Pai: Odair da Silva Pereira

29 **ALLANA GIRARDI BUSNELLO**  
Data nascimento: 08/10/2020  
Mãe: Aline Weber Girardi  
Data registro: 09/10/2020  
Pai: Aleksandro Busnello

30 **PEDRO EMANUEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Data nascimento: 08/10/2020  
Mãe: Naylle Fernandes Benites de Souza  
Data registro: 13/10/2020  
Pai: Jeferson Barros dos Santos

31 **GAEL NATEL ROSSATO**  
Data nascimento: 08/10/2020  
Mãe: Fabiele Natel Rodrigues  
Data registro: 12/11/2020  
Pai: Robson Marostega Rossato

32 **JOAQUIM VENTURA DA ROSA**  
Data nascimento: 10/11/2020  
Mãe: Deise Ventura  
Data registro: 16/11/2020  
Pai: Julio Cezar da Silva da Rosa

33 **ANTÔNIA CEREZER PADOIN**  
Data nascimento: 12/01/2021  
Mãe: Carina Maraschin Cerezer Padoin  
Data registro: 18/01/2021  
Pai: Leandro Dellamea Padoin

34 **MARIA ANTONELA DELLAMEA FRANCHI**  
Data nascimento: 08/02/2021  
Mãe: Erica Ribas Dellamea  
Data registro: 10/02/2021  
Pai: Ângelo Luiz Loro Franchi

**35 PEDRO FELIN BULIGON**  
Data nascimento: 11/02/2021  
Mãe: Daione Felin Buligon  
Data registro: 17/02/2021  
Pai: Dirciano Binotto Buligon

**36 INÁCIO RODRIGUES FERREIRA**  
Data nascimento: 10/03/2021  
Mãe: Alexandra da Costa Rodrigues  
Data registro: 15/03/2021  
Pai: Elias Rios Ferreira

**37 SAMUEL CEREZER BEVILAQUA**  
Data nascimento: 30/03/2021  
Mãe: Bruna Felin Cerezer  
Data registro: 05/04/2021  
Pai: Angelo Bolson Bevilaqua

**38 MANUELLA ALBERTO BAGGIO**  
Data nascimento: 11/05/2021  
Mãe: Aline Catarina Alberto Baggio  
Data registro: 14/05/2021  
Pai: Rogério Guidolin Baggio

**39 CECILIA DA SILVA VISENTINI**  
Data nascimento: 17/06/2021  
Mãe: Vanessa de Azambuja da Silva  
Data registro: 21/06/2021  
Pai: Robson Visentini

**40 VINCENZO MENEGHETTI**  
Data nascimento: 04/07/2021  
Mãe: Paula Guerino  
Data registro: 06/07/2021  
Pai: Fernando Busanello Meneghetti

**41 MURILO COSTA DA SILVA**  
Data nascimento: 13/07/2021  
Mãe: Fabiana Ventura Costa da Silva  
Data registro: 15/07/2021  
Pai: José Fernando Flores da Silva

**42 JOÃO ANTÔNIO BORIN POZZEBON**  
Data nascimento: 06/08/2021  
Mãe: Maisa Augusta Borin  
Data registro: 09/08/2021  
Pai: Erii Pozzebon

**43 GABRIELLA RODRIGUES SOARES**  
Data nascimento: 19/08/2021  
Mãe: Maiara Ventura Rodrigues  
Data registro: 23/08/2021  
Pai: Onófrio Junior Brito Soares

**44 ARTHUR VENTURA POSSER**  
Data nascimento: 04/09/2021  
Mãe: Taiane Ventura Fernandes  
Data registro: 08/09/2021  
Pai: Edson Buzzetto Posser

**45 HELENA FAGUNDES LOPES**  
Data nascimento: 06/09/2021  
Mãe: Elisandra Fagundes Lopes dos Santos  
Data registro: 10/09/2021  
Pai: Cláudio Marcio Lopes dos Santos

**46 LAURA GUERINO**  
Data nascimento: 30/09/2021  
Mãe: Joseane de Pariz Cavalheiro Guerino  
Data registro: 04/10/2021  
Pai: Luiz Gustavo Guerino

**47 THOMAS BUSANELLO VISENTINI**  
Data nascimento: 11/10/2021  
Mãe: Leandra dos Santos Busanello  
Data registro: 15/10/2021  
Pai: Kanidia Visentini

**48 JULIA RODRIGUES FELIN**  
Data nascimento: 04/01/2022  
Mãe: Elizandra Rodrigues  
Data registro: 06/01/2022  
Pai: Maicon Perlin Felin

**49 HELENA CHEROBINI DELLAMEA**  
Data nascimento: 24/01/2022  
Mãe: Eliza Albina Nunes Cherobini  
Data registro: 27/01/2022  
Pai: Helton Michelin Dellamea

**50 MANUELA DA CONCEIÇÃO PORTELLA**  
Data nascimento: 09/05/2022  
Mãe: Cherliane Agda da Conceição  
Data registro: 11/05/2022  
Pai: Luciano da Luz Portella

**51 RAVI RIGO DELLAMEA**  
Data nascimento: 20/09/2022  
Mãe: Viviane Sanmartin Rigo  
Data registro: 23/09/2022  
Pai: Henrique Segatto Dellamea

**52 SARAH DOS SANTOS ALMEIDA**  
Data nascimento: 28/10/2022  
Mãe: Amanda Viera dos Santos Almeida  
Data registro: 01/11/2022  
Pai: Kainã Fontoura Almeida

**53 ANTHONY GABRIEL RODRIGUES**  
Data nascimento: 17/11/2022  
Mãe: Angelita Liriana Santana Rodrigues  
Data registro: 23/11/2022  
Pai: Gilberto Ventura Rodrigues

**54 MARIA FLOR DELLAMEA**  
Data nascimento: 02/12/2022  
Mãe: Sibeli Dalla Corte  
Data registro: 05/12/2022  
Pai: Édipo Michelin Dellamea

<b>55 BERNARDO FACHIN LIBERALESSO BREDA</b>	
Data nascimento: 28/12/2022	Data registro: 02/01/2023
Mãe: Paula Fachin Liberalesso	Pai: Alvaro Luis Breda
<b>56 GABRIEL WAGNER RODRIGUES</b>	
Data nascimento: 05/02/2023	Data registro: 08/02/2023
Mãe: Eliza Brito Wagner	Pai: Gustavo Lopes Rodrigues
<b>57 MIGUEL TONETTO SEGATTO</b>	
Data nascimento: 08/02/2023	Data registro: 17/02/2023
Mãe: Bruna Leal Tonetto	Pai: Paulo Sérgio Weber Segatto
<b>58 JADE PEREIRA DOS SANTOS</b>	
Data nascimento: 09/03/2023	Data registro: 14/03/2023
Mãe: Melissa Aparecida Pereira Ventura	Pai: Dionatas Nunes dos Santos
<b>59 HENZO DOMINYQUE RODRIGUES DA SILVA</b>	
Data nascimento: 25/03/2023	Data registro: 29/03/2023
Mãe: Raquel Rodrigues Gonçalves	Pai: Adair Silva da Silva
<b>60 JÚLIA SEGATTO MORO</b>	
Data nascimento: 21/04/2023	Data registro: 24/04/2023
Mãe: Ana Lúcia Anversa Segatto	Pai: Juliano Moro
<b>61 HELOISA RODRIGUES</b>	
Data nascimento: 31/05/2023	Data registro: 16/06/2023
Mãe: Greice Ventura Rodrigues	Pai: Israel Andrei Santana Rodrigues

Total de registros: 61

Sem mais,

Cordiais saudações,

Silveira Martins/RS, 23 de junho de 2023.  
JOSE LUIS MARQUES  
FERNANDES:47521252004  
Assinado de forma digital por JOSE LUIS  
MARQUES FERNANDES:47521252004  
Dados: 2023.06.23 11:11:22 -03'00'  
BEL. JOSÉ LUÍS MARQUES FERNANDES  
Registrador

**ANEXO B – Lei Municipal 1380/2015 Plano Municipal de Educação**

**LEI Nº 1380, DE 15/06/2015**

**" Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências ".**

ROZIMAR BOLZAN, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Silveira Martins em seu artigo 66, inciso IV, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definido as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

**Art. 3º** A partir da vigência desta lei, o Município instituirá O Sistema de Avaliação estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Silveira Martins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ROZIMAR BOLZAN,

Prefeito Municipal .

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

## **ANEXO C- –LEI MUNICIPAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.627, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

### **ESTABELECE DIRETRIZES PARA ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

FERNANDO CORDERO, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Equipe Diretiva - ED - integrada pelo diretor e pelo vice-diretor; e

II - Conselho escolar

**Art. 2º** Terão direito a votar, na eleição, todos os professores e funcionários em exercício na unidade escolar, os pais ou responsáveis legais dos alunos perante a escola, os alunos matriculados a partir do 5º ano e os alunos da Educação de Jovens e Adultos. (Redação dada pela Lei nº 1156/2010)

**Art. 3º** Poderá concorrer à Direção da Escola todo o membro do Magistério Público Municipal (professores e especialistas em Educação) no exercício do cargo na rede municipal de Silveira Martins, devendo integrar a chapa e preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir formação superior na área de Educação;

II - Ter certificação de curso em Gestão Escolar ou equivalente em administração escolar;

III - Frequentar curso de atualização na área de gestão escolar ou afim, apresentando certificação a Secretaria Municipal de Educação de no mínimo 20 hs.

IV - Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Silveira Martins;

V - Concordar expressamente com a sua candidatura;

VI - Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, quando for o caso;

VII - Apresentar plano de metas, na forma do art. 16

VIII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX - Não estar, nos cinco anos anteriores à data do pedido de registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

X - Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão em procedimento disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do pedido de registro da chapa;

XI - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

XII - Estar em dia com a fazenda municipal de Silveira Martins.

§ 1º Não poderão concorrer à função de diretor ou de vice-diretor os servidores com vínculo precário com o Poder Executivo Municipal, tais como os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os recebidos em cedência ou permutados.

§ 2º Nenhum candidato a diretor e a vice-diretor poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um estabelecimento de ensino.

§ 3º As Atribuições do Cargo de Diretor e Vice-Diretor estão contempladas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei 686/2003.

**Art. 4º** Na definição do Resultado Final, os votos dos diversos segmentos escolares terão o seguinte peso proporcional:

<b>Categoria</b>	<b>Escola (percentual)</b>
Professores e Funcionários	50%
Pais	25%
Alunos	25%

**Art. 5º** A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, sendo expressamente proibido o voto por representação.

§ 1º A apresentação dos candidatos far-se-á através de chapas, sendo o diretor das Escolas Públicas Municipais eleitos, direta e uninominalmente, pela comunidade escolar de cada Unidade de Ensino.

§ 2º Será considerado vencedor o candidato da chapa que cumpridos todos os requisitos do Art. 3º desta lei, não computados os votos nulos e brancos,

obtiverem a maioria absoluta dos votos, respeitados os pesos proporcionais.

§ 3º No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato tiver o maior qualificação no Magistério Público Municipal, se persistindo o empate segue-se o critério de maior tempo de serviço no mesmo.

§ 4º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para o próximo período previsto no Art. 10.

§ 5º Se, da posse ocorrer morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 6º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, permanecer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, classificar-se-á o que tiver maior qualificação no Magistério Público Municipal e, persistindo segue-se o critério de maior tempo de serviço no mesmo.

§ 7º Havendo uma candidatura única e esta não alcançar a maioria absoluta dos votos, serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério Municipal que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para o próximo período previsto no Art. 10.

**Art. 6º** Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, integrada, por no mínimo, um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleitos pelo Conselho Escolar se existir ou escolhidos pelos seus pares.

§ 1º Os professores integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Direção da escola.

§ 2º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral como representante dos alunos, aqueles que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos, regulamente matriculados, inclusive.

§ 3º Participará da Comissão Eleitoral um (01) membro da Secretaria Municipal de Educação designado pelo titular da pasta.

**Art. 7º** Os professores, pais, alunos e funcionários serão convocados pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de setembro para, na segunda quinzena de outubro realizar-se a eleição.

§ 1º O Edital convocando a eleição e indicando o pré-requisitos e prazo para a inscrição, homologação e divulgação de candidaturas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, bem como outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola e remetido aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência de trinta (30) dias do pleito eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral disporá da relação dos professores, funcionários, alunos e pais pertencentes à comunidade escolar na data de publicação do Edital de convocação da eleição.

**Art. 8º** A eleição será lavrada em ATA que será arquivada na Escola.

**Art. 9º** Declarado o resultado das eleições, cumpridos todos requisitos previstos nos Art. 3º e 16º, e os procedimentos legais do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado oficialmente ao Prefeito Municipal, dentre os 3 mais votados, o Prefeito designará o Diretor da escola.

**Art. 10.** O período de administração do Diretor será de dois anos, a contar do primeiro dia útil do ano subseqüente a eleição, data da posse, sendo admitida somente 01 (uma) recondução. (Redação dada pela Lei nº 1390/2015)

**Art. 11.** Qualquer ato de impugnação em relação ao processo de votação deverá ser seguido à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

**Art. 12.** Caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor para o período de dois (2) anos, se a escola não realizar o processo eleitoral, por falta de candidatos,

§ 1º Serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério Municipal que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para o próximo período previsto no Art. 10.

§ 2º Não havendo interesse por membros do Magistério Municipal para ocupar a vaga de Diretor e vice-diretor na unidade de ensino, mediante manifestação expressa documentalmente, poderá o Prefeito Municipal designar Cargo de Confiança e/ou contratar professor, desde que cumpridos os requisitos do art. 3º, com exceção do item IV, devendo convocar eleição em até dois (02) anos, respeitando o calendário eleitoral previsto no art. 18

**Art. 13.** Ocorrerá vacância por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, destituição ou revogação.

§ 1º A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância e/ou processo disciplinar, de acordo com a previsão da Lei Municipal Nº 140/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico - Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A proposição para instauração de sindicância poderá advir no próprio Colégio Eleitoral da Unidade Escolar, pelo Conselho Escolar, ambos em decisão tomada pela maioria absoluta dos membros ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A sindicância deverá estar concluída no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua instauração.

§ 4º A critério do Prefeito Municipal, poderá ser determinado o afastamento do indiciado se a Comissão de Sindicância assim recomendar durante o seu trabalho, assegurando-lhe o direito de retorno às funções, bem como a percepção da gratificação durante o período de afastamento, se a decisão final concluir pela não destituição.

§ 5º A Comissão de Sindicância será composta por, no mínimo, um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleitos pelo Conselho Escolar, bem como um representante da Secretaria Municipal de Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 14.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor da Escola completará o mandato o vice-diretor, se houver. Não havendo vice-diretor, cumprirá o mandato um membro do magistério indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Assumindo o vice-diretor a função diretor, passará a ser vice-diretor o membro do magistério escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os membros do magistério que preencham os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 2º Ocorrendo a vacância mais de um (01) ano antes do término do período da administração, proceder-se-á uma nova eleição. Os eleitos serão empossados conforme previsto no Art. 10.

**Art. 15.** O Diretor e o vice-diretor poderão ter seus mandatos revogados por resultado insatisfatório.

§ 1º Considera-se resultado insatisfatório quando, ao final do primeiro ano de mandato, não tiverem sido atendidos 25% dos indicadores do plano de metas, ou se 50% ou mais deles tiverem regredido.

§ 2º Os casos de resultado insatisfatório, podem ser apresentados pela Secretaria de Educação ou pelo Conselho Escolar, garantido o direito a apresentação das razões pela direção e vice-direção da unidade de ensino.

§ 3º Não identificada razoabilidade pela equipe diretiva, analisados pelo Conselho Escolar, os cumprimentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Parecer CNE 04/2021 que aborda as competências do Diretor Escolar, a Resolução nº 1/2022 ou casos de excessão reconhecidos pelo Ministério de Educação, deve ser apontado pelo Conselho Escolar a necessidade de revogação do Mandato do Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino.

§ 4º Sendo revogado o mandato da Gestão Escolar, serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério que

preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para a conclusão do mandato. Do Plano de Metas:

**Art. 16.** O Plano de Metas deverá ser elaborado para o período de 02 (dois) anos correspondente ao mandato, com metas anuais, em consonância com o projeto pedagógico de cada unidade escolar, apresentando como parâmetros, os indicadores de resultados do Sistema de Avaliação da Educação Pública Básica - SAEB, e do Sistema de Avaliação Educacional do município de Silveira Martins.

Parágrafo único. O Plano de Metas deverá conter, no mínimo, metas relacionadas a:

- a) Taxa de aprovação
- b) Horas de formação
- c) Abandono escolar
- d) Frequência escolar
- e) Proficiência dos Estudantes
- f) Distorção idade-série
- g) Número de matrículas
- h) Horas Planejamento da Equipe Diretiva e dos Profissionais Escolares
- i) Participação da Comunidade Escolar
- j) Cronograma de Trabalho da Equipe Diretiva com o Conselho Escolar
- k) Avaliação Interna e Externa dos Profissionais Escolares
- l) Planejamento estratégico e financeiro com a Associação de Pais e Mestres ACPM para utilização dos Recursos recebidos e outros

Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 17.** Nos estabelecimentos de ensino municipais, criados após a publicação desta Lei serão designados pelo Prefeito Municipal para dirigirem a escola, membros do magistério que preencham os requisitos previstos no art. 3º, até a ocorrência da próxima eleição.

**Art. 18.** As eleições para Diretor e vice-diretor das escolas Municipais seguirão um Calendário único, determinado pela Secretaria de Educação, sendo realizadas a cada dois (02) anos.

§ 2º Os diretores que estiverem no cargo na data da promulgação desta lei, cumprem o mandato a que foram eleitos, devendo atender no prazo de até 6 meses, o artigo 3º desta lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Esta lei revoga a Lei Nº 446, DE 31 DE MAIO DE 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silveira Martins, aos treze dias do mês de setembro de 2022.

Fernando Luiz Cordero  
Prefeito Municipal

## **ANEXO D – Resolução CME/SME nº 04/2022**

### **Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS**

#### **Resolução CME/SME nº 04/2022**

APROVADA em 22 de agosto de 2022.

Define Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura africana, Afro-brasileira e Indígena na Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins – RS.

#### **HISTÓRICO**

Resolução nº4, de 22 de agosto de 2022, dispõe sobre Diretrizes no sistema de ensino municipal de Silveira Martins.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº:1544 de 2020, em conformidade com a Carta Magna de 1988 e Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

Considerando A LDBN n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução CNE nº 01, de 30 de maio de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos;

Considerando a Lei 12.288 Estatuto da Igualdade - Racial, de 20 de julho de 2010;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013;

Considerando a Lei nº859 de 09/05/2006 que dispõe sobre a política Municipal de promoção da igualdade racial e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, resolve:

**Art. 1º** - A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, para a escola do Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins.

**Art. 2º** - A operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes em uma sociedade multicultural, com vistas à garantia do respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira.

**Art. 3º** Os conteúdos referentes à História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano da escola em todas as disciplinas a fim de:

I- Agir, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II- Divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira;

III- Promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação de professores, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade.

**Art. 4º** - A rede Municipal de Ensino deve contemplar em seu projeto político-pedagógico e seu currículo o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-raciais incluindo a obrigatoriedade do estudo sobre a temática.

**Art. 5º** A instituição pertencente ao Sistema Municipal de Ensino deverá contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de: Conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; Estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores, estudantes e crianças, problematizando-as permanentemente, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial e na história do Brasil.

**Art.6º** O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. A mantenedora destina na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentarias, rubrica própria para investimentos. Devendo anualmente ser apresentada demanda de necessidades de investimento, pela instituição de ensino, através no Plano de Ação pela equipe diretiva, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas como aquisição de materiais pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos que abordem a temática étnico-racial a serem utilizados pelas turmas.

**Art. 7º** Os conteúdos referentes à História e a Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando o que orientam as diretrizes curriculares nacionais e municipais para a educação das relações étnico-raciais.

**Art. 8º**- Os conteúdos e temáticas referidas nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todas as turmas, sendo Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais, desenvolvido por meio de conteúdos, atitudes e valores, a serem estabelecidos pela escola e seus professores.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Silveira Martins, 22 de agosto de 2022.

Aprovada pelo plenário, em sessão realizada via ferramenta virtual, googlemet.

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS**

##### **Titulares:**

Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Renata Guedes dos Santos, Maria Carmen Soares Favarin, Thaynara Luiza de Vargas, Cesar de David, Rosilene Maia Bolzan, Lúcia Copetti Dalmaso e Aline Berleze Suertegaray.

## ANEXO E - Resolução CME/SME nº 05 /2022

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins/RS - Lei Municipal 1285/2013 de 09 de Julho de 2013  
Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins / RS - Lei Municipal 1544/2020

**Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS**  
**Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS**

**Resolução CME/SME nº 05 /2022**

APROVADA em 31 de Outubro de 2022.

**Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins – RS.**

### HISTÓRICO

Resolução nº5, 31 de outubro, dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos, nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº:1544 de 2020, em conformidade com a Carta Magna de 1988 e Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, exara a presente Resolução para normatizar e orientar sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins – RS atendendo o disposto a seguir:

- Considerando a LDBN n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- Considerando o Artigo 22 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990;
- Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (§1º e §2º do artigo 1º; artigos 2º; 8º; 11; 18; §1º do artigo 23 e artigo 24);
- Considerando o Artigo 44 da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- Considerando os artigos 3º, 4º e 77 da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- Considerando o artigo 22 do Decreto Federal nº 4.246, de 22 de maio de 2002;
- Considerando os Pareceres CNE/CEB nº 14 de 07 de dezembro de 2011, Parecer CME/SME Nº 05/2022, aprovado em Plenária ordinária, 17 de Outubro de 2022.

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins/RS - Lei Municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins / RS - Lei Municipal 1544/2020

Parecer CNE/CEB nº 1, de 21 de maio de 2020 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, resolve:

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades (Ciganos, Circenses e Parquistas), migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins.

## **CAPÍTULO I EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA E ACESSO**

**Art. 2º** A matrícula, de que trata o art. 1º da presente Resolução, deve ser efetivada mesmo sem ter requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior ou tradução juramentada desta, bem como, de documento pessoal, Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) e sem discriminação.

**Art. 3º** A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins será:

- I- assegurada mesmo com situação migratória irregular ou que o tempo de validade da documentação que possuam esteja vencido;
- II- garantida de acordo com a disponibilidade de vagas na Educação Básica e suas modalidades;
- III- facilitada, devido à situação de vulnerabilidade e sem mecanismos discriminatórios.

**Art. 4º** A classificação de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME terá a seguinte organização:

Parecer CME/SME Nº 05/2022, aprovado em Plenária ordinária, 17 de Outubro de 2022

I- Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

II-na Educação Infantil e no 1º (primeiro) do Ensino Fundamental se dará de acordo com a faixa etária para essa etapa;

III-Para matrícula a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, as escolas do sistema municipal de ensino deverão avaliar, através da aplicação de procedimentos de avaliação classificatória, a fim de verificação da adequada inserção no ano e/ou etapa escolar, conforme as habilidades constituídas e a faixa etária.

IV- A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por automática equivalência, quando o estudante apresentar a documentação.

**Art. 5º** No ato da matrícula, a idade será o indicativo para direcionar em qual ano ou etapa criança, adolescente, jovem e adulto imigrante, povo nômade, migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins cursará, devendo ser realizada a classificação definitiva no prazo de até dois (02) meses. Assim sendo, os procedimentos para avaliação inicial das habilidades já constituídas e da classificação para ano ou etapa escolar devem ocorrer no momento da solicitação da matrícula.

**Art. 6º** A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio em nossa Rede de Ensino, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino será realizada em classes comuns.

Parecer CME/SME Nº 05/2022, aprovado em Plenária ordinária, 17 de Outubro de 2022.

**Art. 7º** Em relação à organização das turmas, as instituições educativas, deverão ter o cuidado para não agrupar as crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino numa mesma turma, para que não haja a possibilidade de discriminação e separação. Excetuando-se os casos em que houver uma única turma na instituição de ensino.

## **CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 8º** As escolas devem assegurar no Projeto Político-pedagógico (PPP) que crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME de Silveira Martins independentemente da situação migratória e ancorado na concepção dos direitos humanos, para além da igualdade de oportunidades, mas sim, pela equidade, recebam acolhimento e respeito às suas diferenças sociais, culturais, étnicas, raciais, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais, entre outras.

**Art. 9º** As instituições educativas devem prever e discriminar na organização do Projeto Político-pedagógico:

- I. forma de acolhimento;
- II. definição dos recursos, apoios e estratégias;
- III. elaboração de atividades visando à valorização da cultura;
- IV. prevenção ao *bullying*, ao racismo e a xenofobia;
- V. oferta do ensino da Língua Portuguesa para crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME de Silveira Martins com pouco ou nenhum conhecimento de nossa língua, visando à inserção social.

## **CAPÍTULO III DA MANTENEDORA**

**Art. 10º** Se necessário, cabe à mantenedora oferecer formação para os  
Parecer CME/SME Nº 05/2022, aprovado em Plenária ordinária, 17 de Outubro de 2022.

## **ANEXO F – RESOLUÇÃO 10/2021**

**Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS**

**Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS**

**Resolução CME/SME nº 10/2021**

APROVADA em 22 de dezembro de 2021.

Revoga a Resolução 06/2021 e dá novas providências e orientações referentes ao atendimento educacional especializado (AEE) de Silveira Martins.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais, revoga a Resolução 06/2021 e dá novas providências e orientações referentes ao atendimento educacional especializado (AEE) de Silveira Martins, que fica com a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais e com base nos seguintes documentos:

- Nota técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE;
- Parecer nº 56/2006 do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul;
- Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007 do MEC; e
- Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para fins desta Resolução, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento

humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 2º** - O AEE tem como função complementar/suplementar a formação dos estudantes, promovendo atividades que promovam a sua participação, desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 3º** - Não será considerada imprescindível a apresentação de laudo médico para a matrícula no Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS atendido pelo Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS

artículo: Resolução CME/SME nº 02/2022  
característica: APROVADA em 22 de agosto de 2022.

**Art. 4º**  
multifunção

Implanta, de forma gradativa, no currículo escolar a Educação Patrimonial no sistema de ensino do município de Silveira Martins.

**Art. 5º**

**Art. 6º**  
concurso

**Art. 7º** HISTÓRICO

atendido Resolução nº2, de 22 agosto de 2022, dispõe sobre a implementação do demais componente curricular, Educação Patrimonial, no sistema de ensino municipal de Silveira Martins.

Parágrafo

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº:1544 de 2020, em conformidade com a Carta Magna de 1988 e Lei 9.394/1996 – Lei de

**Art. 8º** Diretrizes e Base da Educação – LDB e considerando que a resolução tem por objetivo implantar de forma gradativa o componente curricular Educação Patrimonial na Rede Pública Municipal de Educação.

Parágrafo de trabalho

Considerando que o componente curricular qualifica a Educação Patrimonial, como também aproxima o aluno dos múltiplos espaços e possibilidades de aprendizagem, visando sujeitos mais críticos, reflexivos e conscientes que fazem

§ parte deste contexto cultural, sendo protagonistas da sua própria história, assim resolve que:

§ **Art. 1º** - A Educação Patrimonial será componente curricular no Sistema Municipal de Ensino, visando disseminar ensino e a aprendizagem do conhecimento, valorização, evolução, implantação e implementação da cultura e do patrimônio.

acesse § 1º - Este componente objetiva capacitar estudantes/cidadãos para transformar, valorizar o patrimônio cultural, físico, ambiental e tecnológico,



preservando e divulgando não somente no seu meio familiar, como na comunidade onde vive;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, mantenedora e coordenadora das ações da Rede Municipal de Ensino, é responsável pela implantação, orientação e formação de professores, incentivando o desenvolvimento de pesquisas e o trabalho de acordo com a realidade e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;

§ 3º - Toda a Rede Municipal de Ensino deve receber a formação necessária para trabalhar a cultura como patrimônio local/regional/nacional/mundial que deve ser cuidado, preservado e difundido.

§ 4º - Cabe à mantenedora criar condições financeiras, assim como prover à escola, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a implantação e implementação do componente curricular.

**Art 2º** - A rede Municipal de Ensino deve incluir na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em seus Currículos a Educação Patrimonial, estando citado em seus regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos ainda em 2022, estando o mesmo já contemplado do DOM- Documento Orientador Municipal, parecer CME nº 01/2019.

**Art 3º** - As habilidades, competências e matriz curricular deverão ser previstas em consonância com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e com o DOM – Documento Orientador de Silveira Martins.

**Art. 4º** - A valorização do patrimônio cultural, importante em todos os tempos, intensificou-se numa iniciativa da Universidade Federal de Santa Maria que coordena e articula regionalmente o Projeto Geoparque Quarta Colônia. O Projeto acontece em convênio com o CONDESUS, e busca certificação da UNESCO, ratificando assim, a importância de preservar a memória cultural e territorial.

§ 1º - O CONDESUS Quarta Colônia - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Quarta Colônia - foi criado em 1996, do qual fazem parte

**ANEXO H – Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino, assim na Resolução nº339 de 14 de março de 2018.**

*Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino.*

*Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino.*

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, art. 11, inciso III, item 1, e inciso XVI, com fundamento na Constituição Federal, Art. 6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §§ 1º e 2º, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art. 30, Incisos I e II, Art. 31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei federal nº 8.069/1990), no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, no Parecer CEEEd nº 545/2015, na Resolução CEEEd nº 330/2015 e no Parecer CEEEd nº 001/2018 de Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Esta Resolução fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino e estabelece condições de oferta para esta etapa da Educação Básica, nos termos do Parecer CEEEd nº 001/2018.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade a formação Integral das Crianças de 0 a 5 anos, em instituições escolares que cuidam e educam, complementando a ação da família e da sociedade.

Art. 3º A Educação Infantil é oferecida em creches para crianças de 0 a 3 anos e em Pré- escolas para crianças de 4 e 5 anos, respeitada a idade de corte de 31 de março, do ano da matrícula.

Art. 4º A Educação Infantil é oferecida em instituições educacionais públicas e privadas a partir de seu credenciamento e da autorização para o funcionamento dessa etapa.

§ 1º – As instituições educacionais que ofertam Educação Infantil são supervisionadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino devendo contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias e Direitos da Criança do Adolescente.

§ 2º – Excluem-se os espaços domésticos onde “cuida-se de crianças”.

Art. 5º A Educação Infantil é ofertada em jornada diária parcial de no mínimo 4 horas ou em jornada diária integral de no mínimo 7 horas, observados os seguintes critérios:

I – carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias letivos; para as crianças a partir dos 4 anos (pré-escola) exige que haja controle diário por parte da escola;

III – registro de frequência diária feito pela escolas;

§ 1º – os caso de infrequência devem ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI.

§ 2º – a regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados tanto na creche quanto na pré escola;

Art. 6º É obrigação do Estado garantir a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade para crianças de 0 a 5 anos sem critério de seleção.

Parágrafo Único. As vagas na Educação Infantil devem ser oferecidas próximas as residências das crianças.

Art. 7º A Pré-Escola é obrigatória para crianças que completem 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º – As que completarem 4 anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 3 anos ;

§ 2º – As crianças que completarem 6 anos depois de 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

Art. 8º A matrícula em creche é direito da criança e da família, obrigatória a oferta pelo Estado, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 9º A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 10 A escola deve elaborar seu Projeto Político-Pedagógico de forma coletiva respeitando os seguintes princípios:

I – Éticos: a formação para a autonomia, responsabilidade e respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças de cultura, identidade e singularidades;

II – Políticos: Formar para a cidadania, e desenvolver a criticidade e o respeito à Democracia;

III – Estéticos: Desenvolver a criatividade, a livre expressão artística, a sensibilidade, a ludicidade e a apreciação de diferentes expressões artísticas e culturais.

Art. 11 A realização do Projeto Político-Pedagógico exigirá condições materiais e insumos determinados nesta Resolução e conforme o Parecer CEEed nº 001/2018.

Art. 12 A escola deve elaborar seu Plano de Orientação das Práticas Pedagógicas para as diferentes faixas etárias das crianças em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 13 Cada Professor deve elaborar seu Plano de Trabalho, a partir das definições do Plano de Orientação das Práticas Pedagógicas.

Art. 14 A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, e garantir:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registrado em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 4 anos.

Parágrafo Único – À avaliação da criança na educação infantil não é aplicado o instituto de retenção nem classificação;

Art. 15 O currículo da Educação Infantil tem como eixo as interações e as brincadeiras articuladas nas diferentes linguagens, sem a antecipação de conteúdos e métodos do Ensino Fundamental.

Art. 16 A implantação, qualificação e o desenvolvimento da Educação Infantil no campo, nas comunidades quilombolas e nas comunidades indígenas, constituem objeto de atenção especial dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino, garantindo a preservação de suas culturas, respeitadas as legislações específicas.

Art. 17 A Educação Infantil na modalidade Educação Especial deve observar a legislação específica, bem como as Diretrizes desta Resolução fundamentada no Parecer CEEEd nº 001/2018.

Art. 18 O professor de Educação Infantil deve ter formação de nível superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia, admitida como formação mínima Curso de Nível Médio, modalidade Normal.

Art. 19 Quando além do professor houver um outro profissional da educação na turma, é exigido para este no mínimo Curso de Nível Médio, modalidade normal;

Art. 20 A Direção de Instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional com Curso Superior em Pedagogia, admitindo-se:

I – Profissional com formação em outra Licenciatura e Pós-graduação em Gestão Escolar;

II – Profissional com formação em outra Licenciatura e que tenha cursado Ensino Médio na modalidade Curso Normal.

Parágrafo Único. Pode ser admitido, para a direção da escola, docente com formação em curso normal de Nível Médio e experiência docente de no mínimo três anos.

Art. 21 O Regimento Escolar, documento normativo da escola, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução, atendendo às normas da legislação educacional em vigor e do Parecer CEEEd nº 001/2018.

Art. 22 A matrícula de ingresso na escola de Educação Infantil tem como critério a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive seleção e avaliação.

Art. 23 O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor.

I – na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças por professor;

II – na faixa etária de 1 ano, até 6 crianças por professor;

III – na faixa etária de 2 anos, até 9 crianças por professor;

IV – na faixa etária de 3 anos, até 12 crianças por professor;

V – na faixa etária de 4 anos, até 18 crianças por professor;

VI – na faixa etária de 5 anos, até 23 crianças por professor;

§ 1º – As turmas que reúnam alunos na faixa etária

de 4 e 5 anos, até 20 alunos por professor;

§ 2º – A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

Art. 24 Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um profissional de educação permanentes na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20m por criança, nas seguintes faixas:

I-na faixa etária de 01 a 11 meses, até 10 crianças;

II- na faixa etária de 1 ano, 12 crianças;

III- na faixa etária de 02 anos, até 15 crianças;

IV – na faixa etária de 3 anos, até crianças;

V – na faixa etária de 4 anos, até 23 crianças;

VI – na faixa etária de 5 anos, até 25 crianças.

§ 1º As turmas não devem exceder os números indicados acima em nenhuma hipótese.

§ 2º Admitem-se agrupamentos de duas das faixas subsequentes, e neste caso deverá ser respeitado o limite do agrupamento de menor idade, vedado o agrupamento entre as faixas etárias de creche e pré-escola.

§ 3º O profissional de educação que dispõe o *caput* deste Artigo deverá ter formação mínima em Ensino Médio – modalidade Normal.

Art. 25 As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislações vigentes.

Art. 26 O Regimento Escolar indispensável para o credenciamento e autorização de funcionamento do curso poderá ser parcial, exclusivamente para Educação Infantil.

Art. 27 As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo dispondo de :

I – acesso próprio desde o logradouro público;

II – portaria para a recepção das crianças e das famílias;

III – salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo com:

a) Sala exclusiva para secretaria e guarda do acervo;

b) Sala exclusiva para direção;

IV – sala de professores;

V – sala para biblioteca;

VI – sala para atividades, conforme faixa etária.

VII – sala multiuso, contendo equipamentos multimídia, jogos, brinquedos, livros, entre outros, contribuindo para a experiência com as diferentes linguagens;

VIII – sala de recurso, para AEE;

IX – locais para atividades ao ar livre:

a) praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação;

b) espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.

X – o acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e com a faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e uso.

§ 1º Estas áreas podem ser compartilhadas com diversas faixas etárias em horários diferenciados e eventualmente com interação planejada entre as diferentes idades.

§ 2º Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional como garagens e/ou outros espaços.

§ 3º Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos, devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 28 Requisitos específicos para oferta na faixa etária de 0 a 2 anos: I – sala de atividades exclusiva com os seguintes quesitos:

- a) proporção mínima de 1,20m<sup>2</sup> por criança;
- b) iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene;
- c) dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos, livros e equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta com bandeja - em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária;
- d) as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.
- e) A sala de atividades deve ser integrada ao berçário;
- f) mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis;

II – recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes:

- a) os berços são admitidos para bebês muito pequenos que ainda não engatinham e não devem ocupar todo o espaço da sala;
- b) colchonetes individuais ou coletivos são mais apropriados para oportunizar as interações.
- c) no caso de bebês muito pequenos poderão ser utilizados colchonetes, desde que tenham proteção lateral;

d) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças.

e) quando o repouso for na própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de dois metros quadrados;

III – A sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente;

IV – O local para o banho de sol das crianças deve ter dimensões compatíveis com o número de educandos, sendo desejável que esteja localizado junto à sala de atividades;

V – sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização;

VI – local interno para amamentação provido de cadeira com encosto;

VII – fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm, em anexo a banheira de inox, fibra ou louça, um lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

VIII – sanitários providos de vestiários e box com chuveiros, destinados aos adultos que atuam juntos aos bebês; estes equipamentos devem ser em número suficiente e próprios;

IX – Lavanderia ou área de serviço com tanque.

X – equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

§ 1º As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza; bem como terem as paredes revestidas com material liso e lavável de no mínimo 1,50m de altura.

Art. 29 Os requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil a partir dos 3 anos são: I – sala(s) de atividades com os seguintes quesitos:

a) proporcionalidade mínima de 1,20m<sup>2</sup> por criança;

b) de uso exclusivo;

c) iluminação e ventilação direta;

d) a(s) janela(s) deve(m) ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete.

II deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis, armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

III – sala(s) e/ou local(is) apropriado(s), com segurança e privacidade para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispendo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

IV – dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;

V – local adequado para a realização das refeições;

VI – sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos, e de lavatório com espelho não quebrável, preferencialmente situado junto à(s) sala(s) de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado a Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80cm de largura e barras laterais de apoio;

VII – equipamento com dispositivo de filtro, localizado em local de fácil acesso ao educando;

VIII – sanitários para adultos, em número suficiente;

IX – locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões compatíveis com o número de crianças que utilizam esta área por turno;

- b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;
- c) praça de brinquedos provida de cerca de proteção para uso exclusivo dessa faixa etária;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;
- e) as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

§ 1º As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza; bem como terem as paredes revestidas com material liso e lavável, de revestimento de altura de 1,50m.

§ 2º Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

Art. 30 O Projeto Político-Pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem a antecipação de conteúdo do ensino fundamental.

Art. 31 É assegurado aos processos que deram entrada no Sistema Estadual de Ensino até a data de publicação da presente Resolução serem avaliados pelas normas vigentes à época.

Art. 32 Os profissionais em atuação em instituições credenciadas que tenham apenas Ensino Médio terão 4 anos para obter a formação mínima para atuação na Educação Infantil.

Parágrafo Único. As instituições deverão oportunizar condições para a formação de seus profissionais.

Art. 33 Ficam revogados os Pareceres CEED n<sup>os</sup> 397/2005 e 398/2005.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 14 de março de 2018.

Presidente

### **JUSTIFICATIVA**

Na última década, houve um significativo progresso na compreensão do desenvolvimento infantil e do conseqüente trabalho pedagógico com crianças pequenas. Foi superada a visão de que basta cuidá-las. Educá-las dá uma nova dimensão ao cuidado, ou seja, cuidado e educação são inseparáveis. Passou-se ainda a valorizar a criança como produtora ou reprodutora da cultura e a Educação Infantil como importante espaço de vida coletiva, onde são fundamentais as interações e as brincadeiras. Esta compreensão trouxe um grande avanço às propostas para a Educação Infantil que estavam a exigir novas normativas estaduais condizentes com as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CEB/CNE nº 5/2009 e com as Diretrizes Gerais para o Ensino Básico consolidadas na Resolução CEEEd nº 330/2015 que consolida o Parecer CEEEd nº 545/2015. O processo de elaboração desta Resolução foi longo e trabalhoso, pois além de buscar o respeito à legislação, às normas vigentes e às novas concepções de infância e de criança, teve a preocupação de abrir o diálogo com a comunidade educacional do estado que trabalha com a Educação Infantil. Foram consultados inúmeros sindicatos, organizações, movimentos sociais e mantenedoras. O resultado é uma Resolução que ainda não exige condições ideais, mas avança na busca de qualificação, respeitando as limitações impostas pelos recursos disponíveis. Avançar na qualidade da Educação Infantil, respeitar os direitos da criança e perseguir as metas do PNE e do PEE/RS é o grande objetivo. Esta Resolução emana do Parecer CEEEd nº 1/2018 que desenvolve de forma mais detalhada as questões pedagógicas. O compromisso primeiro é o respeito à criança e às exigências para o seu desenvolvimento.

Em 09 de março de 2018.

Carmem Maria Craidy relatora  
Andreia Cesar Delgado – relatora  
Jane Bohn – relatora  
Naíma Marmitt Wadi – relatora  
Neusa Teresinha Machado Salaberry – relatora  
Odila Cancian Liberali – relatora

**ANEXO I- DECRETO EXECUTIVO Nº**

**de 2023.**

“Dispõe sobre as Matrículas e rematrículas da educação infantil e ensino fundamental na rede Municipal de Ensino de Silveira Martins”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica estabelecido que na Rede Municipal de Ensino deverão ser matriculadas:

I- Na Educação Infantil modalidade Pré-escola - Nível A, as crianças que completarem quatro anos de idade até o dia trinta e um do mês de março do ano de ingresso na Educação Infantil;

II- Na Rede Municipal de Ensino deverão ser matriculadas na Educação Infantil modalidade Pré-escola - Nível B, as crianças que completarem cinco anos de idade até o dia trinta e um do mês de março do ano de ingresso na Educação Infantil;

III- Na Rede Municipal de Ensino, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, as crianças que completarem seis anos de idade até o dia trinta e um do mês de março do ano de ingresso no Ensino Fundamental;

IV- Na Rede Municipal de Ensino poderão ser matriculadas para o ano letivo de 2023, na educação Infantil - modalidade Creche, crianças de 2 a 3 anos de idade;

V- Na Rede Municipal de Ensino poderão realizar cadastro reserva de matrículas para o ano letivo de 2023, na Educação Infantil - modalidade Creche, crianças de 04 meses a 2 anos de idade incompletos.

Art. 2º. As matrículas e inscrições de matrículas dos alunos novos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 estarão abertas a partir do dia 24 de novembro até 30 de dezembro de 2022;

Art. 3º. As matrículas ficam sujeitas à existência ou não de vagas;

Art. 4º. A documentação necessária deverá ser entregue no ato da matrícula e estará sob a responsabilidade de guarda da Direção da Escola Municipal João Frederico Savegnago;

Art. 5º. A rematrícula é automática para aqueles alunos que frequentaram o ano de 2022, com setenta e cinco por cento de frequência (75%), estando condicionada sua efetivação após assinatura dos pais e/ou responsáveis de cada aluno;

Art. 6º. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecidos:

I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, ou Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);

II – Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do aluno e do pai/mãe ou responsável legal;

IV – Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

V - Carteira de vacinação atualizada;

VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde.

VIII - Além dos documentos que a direção da escola exigir, deverá ser entregue o atestado que comprove que a criança está vacinada em conformidade com o Calendário Nacional de Vacinas, fornecido pela Unidade de Saúde, bem como, cópia da caderneta de vacinação. Respaldo pelo Memorando Circular nº 08 do Centro Estadual de Vigilância em Saúde -

Divisão de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Imunizações DVE/CEVS, de 15/08/2018;

IX - Caberá à Unidade Educacional em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da “Ficha de Saúde” e a “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD.

Art. 7º - Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema Municipal, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silveira Martins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO LUIZ CORDERO

Prefeito Municipal

**ANEXO J: DECRETO EXECUTIVO N°029/315**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 029/2015

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO FISCAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROZIMAR BOLZAN**, Prefeito do Município de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

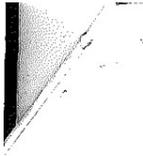
**CONSIDERANDO** o dever de regulamentar o Convênio assinado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a FAMURS – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL para implementar o PIT – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

**CONSIDERANDO** a importância dos tributos e a relevante compreensão da educação dos contribuintes e população para o bem geral da nossa comunidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, a ser desenvolvido de forma sistemática e permanente, nas escolas do ensino fundamental e médio, nos órgãos públicos e em todos os segmentos da sociedade, com os seguintes objetivos:

- a) Geral: Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno desenvolvimento da cidadania;
- b) Específicos:
  - I - sensibilizar o cidadão para a função econômica e social do tributo;
  - II- levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
  - III- incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
  - IV- criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado/Município e cidadão.



**Art. 2º** A implementação do Programa de Educação Fiscal ficará a cargo da Equipe de Educação Fiscal, com membros da Secretaria da Fazenda e Secretaria da Educação, a ser regulamentada em ato posterior.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silveira Martins, 23 de junho de 2015.



**ROZIMAR BOLZAN**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se



## **ANEXO K: RESOLUÇÃO Nº 310, de 15 de setembro de 2010.**

*Estabelece procedimentos para a inserção de dispositivos sobre o Atendimento Educacional Especializado nos Regimentos Escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino.*

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo por base o inciso V do art. 10 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e pela Lei estadual nº 11.452, de 28 de março de 2000, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, e no Parecer CEED nº 251/2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** A inserção em Regimentos Escolares de dispositivos sobre o Atendimento Educacional Especializado – AEE será analisada e validada pela mantenedora das instituições de ensino e, no caso de escolas públicas, mediante manifestação prévia do Conselho Escolar e, na sua ausência, de Comissão Paritária constituída por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo único** A disposição expressa no caput aplica-se, inclusive, a Regimentos Escolares que ainda se encontram no período de carência, estabelecido no art. 8º da Resolução CEED nº 288, de 21 de setembro de 2006.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de  
setembro de 2010.

*Carlos Vilmar de Brum*

Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, exarou o Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, instituindo Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado – AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Por sua vez, o Conselho Estadual de Educação, cumprindo a sua atribuição de baixar normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, regulamentou a implementação das referidas diretrizes pelo Parecer CEED nº 251, de 14 de abril de 2010.

Cabe salientar que, a partir da Constituição Federal de 1988 (art. 208, III) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (art. 4º, III; arts. 58 a 60), os órgãos normativos vêm orientando os respectivos sistemas de ensino para promover o AEE às pessoas com deficiência, preferencialmente nas classes comuns da rede regular de ensino. A Resolução CEED nº 267, de 10 de abril de 2002, fundamentada no Parecer CEED nº 441/2002, fixou os parâmetros para a oferta da educação especial no Sistema Estadual de Ensino. Posteriormente, o Parecer CEED nº 56/2006 orientou a implementação das normas que regulamentam a educação especial nesse Sistema. Mais recentemente, o Parecer CEED nº 251/2010 retoma essas normas e orienta a organização do AEE, destacando, também, a “Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva”, que assegura recursos do Fundo Nacional da Educação Básica – FUNDEB para esse atendimento aos alunos matriculados em classe comum de ensino regular público. De fato, o Parecer CNE/CEB nº 13/2009 esclarece que, a partir do corrente ano, os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação serão contabilizados duplamente no âmbito do FUNDEB, quando matriculados nas referidas classes e, em turno inverso, no AEE.

Trata-se, portanto, de dar consequência também à Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e ao respectivo Protocolo Facultativo (2007), assinados em 30 de março de 2007; ratificados pelo Congresso Nacional em 09 de julho de 2008, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008; e promulgados pela Presidência da República, conforme o Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Esta Convenção dispõe que “os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação.” Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, prescreve que os países signatários assegurarão sistema educacional inclusivo em

todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. Entre outras prescrições, a Convenção estabelece (artigo 24 – Educação) que “as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência.”

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 (art. 3º), “a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.” Assim, em consonância com as normas legais, o Parecer CEED nº 251/2010 explicita as providências a serem tomadas pelas mantenedoras e respectivas escolas regulares de educação básica para realizar o AEE, em turno inverso ao da escolarização, prioritariamente em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em outra escola, podendo ser efetivado também em Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE da rede pública ou privada. O Parecer define, inclusive, os requisitos para o credenciamento e autorização de funcionamento do referido Centro.

Isso feito, é necessário que cada escola contemple toda essa reestruturação no seu Projeto Pedagógico e, conseqüentemente, no seu Regimento, considerado como “a tradução legal de tudo aquilo que o Projeto Pedagógico descreveu, esclareceu, definiu e fixou” (Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998– justificativa).

Considerando os procedimentos já adotados na Resolução CEED nº 288, de 21 de setembro de 2006, este Conselho atribui à mantenedora das instituições de ensino a análise e validação de dispositivos sobre o AEE a serem inseridos nos Regimentos Escolares. No caso de escolas públicas (LDBEN, art. 3º, VIII, e art. 14), a análise e validação pela mantenedora levará em conta manifestação prévia do Conselho Escolar e, na sua ausência, de comissão paritária constituída de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar. Dessa forma, os referidos regimentos não serão encaminhados a este Conselho para a aprovação de dispositivos que objetivem a regulamentação do AEE.

O disposto na Resolução aplica-se, inclusive, a regimentos escolares que ainda se encontram no período de carência, estabelecido no art. 8º da Resolução CEED nº 288, de 21 de setembro de 2006. Alerta-se, também, que a introdução de alterações regimentais requer a elaboração de novo texto do Regimento Escolar, de inteiro teor, o qual somente poderá entrar em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Sem pretender interferir na definição das modificações regimentais, sugerem-se alguns itens básicos que têm sido alterados ou introduzidos por mantenedoras e escolas que já se reorganizaram para efetivar a inclusão de pessoas com deficiência, garantindo-lhes o AEE: filosofia da escola, objetivos, metodologia, planos de estudos, plano de trabalho do professor, expressão dos resultados da avaliação, documentação escolar, atendimento no turno inverso e condições de acessibilidade. Dessa forma, pretende-se incentivar as mantenedoras públicas e privadas, bem como suas instituições de ensino, a efetivarem a reorganização necessária para promover a inclusão das pessoas com deficiência, uma experiência eminentemente pedagógica, focada nas potencialidades de cada aluno em aprender e no seu direito a educação de qualidade.

Em 14 de setembro de 2010.

*Marisa Timm Sari – relatora*

## RESOLUÇÃO CME/SME 10/2021

**Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS**  
**Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS**

### **Resolução CME/SME nº 10/2021**

APROVADA em 22 de dezembro de 2021.

Revoga a Resolução 06/2021 e dá novas providências e orientações referentes ao atendimento educacional especializado (AEE) de Silveira Martins.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais, revoga a Resolução 06/2021 e dá novas providências e orientações referentes ao atendimento educacional especializado (AEE) de Silveira Martins, que fica com a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais e com base nos seguintes documentos:

- Nota técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPPE;
- Parecer nº 56/2006 do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul;
- Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007 do MEC; e
- Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para fins desta Resolução, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento

humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 2º** - O AEE tem como função complementar/suplementar a formação dos estudantes, por meio de recursos e estratégias que promovam a sua participação, desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 3º** - Não será considerada imprescindível a apresentação de laudo médico (atendimento clínico) para que o aluno tenha garantido seu direito ao atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o profissional do AEE poderá articular-se aos profissionais da saúde, de modo que o laudo médico se caracterize como um documento complementar, mas jamais obrigatório, uma vez que o AEE constitui-se como um atendimento pedagógico e não clínico.

**Art. 4º** - O AEE deverá acontecer prioritariamente em sala de recursos multifuncionais da própria escola, não sendo substitutivo às classes comuns.

**Art. 5º** - O aluno será atendido pelo AEE mediante informe e ciência à família.

**Art. 6º** - A escola contará com o apoio de monitores contratados e/ou concursados, conforme número definido em lei municipal, de acordo com a LDB.

**Art. 7º** - Será estabelecido um limite máximo de 10 alunos por turma, quando em atendimento na sala de recursos AEE", considerando-se o espaço físico e demais normativas superiores vigentes estaduais e nacionais.

Parágrafo único: As atividades em turmas regulares de ensino seguem as normativas do regimento escolar.

**Art. 8º** - Os atendimentos dos alunos em educação especial serão organizados conforme calendário e horário disponibilizados pela escola, que levará em conta a carga horária do educador especial.

**Art. 9º** - O profissional da educação especial fornecerá anualmente um Plano de Trabalho/Ação com cronograma de atendimento aos alunos conforme identificação das necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único: O Plano de atendimento individual do aluno fará parte do Plano de trabalho do AEE e será fornecido aos professores regentes de turma da Educação Infantil e Ensino Fundamental em que o mesmo estiver matriculado, como suporte para planejamento de atividades.

§ 1º - O profissional poderá agrupar para atendimento AEE os alunos que demandem as mesmas necessidades educacionais, sempre observando para que se tenha o maior aproveitamento possível do aprendizado.

§ 2º - O tempo do atendimento educacional especializado por aluno e/ou grupo de alunos será de no máximo 1 (uma) hora por atendimento, podendo, se necessário, acontecer por duas horas semanais.

**Art. 10** - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular e setores envolvidos na Rede de Apoio da Escola-RAE

**Art. 11** - O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – inserção no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

**Art. 12** - O professor do Atendimento Educacional Especializado, no desempenho de suas funções na escola, deve:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX- Fornecer os pareceres de avaliação dos alunos em atendimento AEE e de diagnóstico ao professor regente de turma, no mínimo a cada trimestre letivo.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveira Martins, 22 de dezembro de 2021.

*Claudia Moro Bianchin*

---

Claudia Moro Bianchin  
Presidente do CME de Silveira Martins

## **ANEXO L- Lei Municipal 1646/2023**

### **Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins e dá outras providências**



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N° 1646 de 31 de maio de 2023**

**Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins e dá outras providências.**

**FERNANDO CORDERO**, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço saber**, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e **Eu sanciono** e promulgo a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º**- Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas- PMPR- nas Escolas da Rede Municipal de Silveira Martins, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura da paz e de do diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços e melhoria das relações sociais, solução autocompositiva de prevenção e gestão de conflitos nas escolas do Município de Silveira Martins, com acolhimento humanizado.

**Art. 2º**- Para os efeitos da Lei são adotadas as seguintes definições:

I- Centrais de Paz- unidades escolares que recebem os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativa;

II- Círculos Restaurativos- um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III- Facilitadores- pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV- Práticas Restaurativas- o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participam coletivamente e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.

V – Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas – Órgão composto por servidores municipais, responsável pela organização, estruturação e desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas Restaurativas.

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000  
E-mail:administracao@silveiramartins.rs.gov.br Fone/Fax: (55) 3224 4800



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º-** Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

I- integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;

II- foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III- abordagem metodológica diagonal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV- participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção;

V- engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;

VI- deliberação por consenso;

VII- empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, “coesionamento” do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII- interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

**Art. 4º-** O Programa terá por objetivo a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente para fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.

**Art. 5º-** O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I- escolas;

II- mantenedoras;

III- conselhos tutelares;

IV- familiares;

V- alunos;

VI- rede de apoio à escola – RAE

**Art. 6º-** O Núcleo de Práticas Restaurativas terá sua composição definida por Decreto Municipal, devendo ser composto por servidores municipais de carreira, e terá as seguintes atribuições:

I – Estruturar o Programa Municipal de Práticas Restaurativas;

II – Coordenar o Programa Municipal de Práticas Restaurativas;

III – Elaborar o regimento interno definindo os procedimentos e práticas a serem adotadas;

IV – Definir a **participação** dos demais cooperados;

V – Respeitar e fazer respeitar os princípios norteadores do programa;



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único: O Programa será estruturado e coordenado pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas-NUPRA - tendo como objetivo a administração e organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas unidades escolares.

**Art. 7º-** Ao programa compete, dentre outras atribuições:

I- identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/ incentivar a implementação do Programa, visando também a viabilização da justiça restaurativa no contexto escolar;

II- sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;

III- contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e família;

IV- acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e a participação de toda equipe escolar; e

V- acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

**Art. 8º-** Os processos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I- reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II- compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III- solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV- compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

**Art. 9º-** Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade dos participantes, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

**Art. 10º-** A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas estará sujeita aos critérios e condições definidos pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas – NUPRA.

**Parágrafo único** – Antes da efetiva implementação do programa, deve ser promovida a sensibilização das equipes gestoras das escolas.

**Art. 11º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000  
E-mail:administracao@silveiramartins.rs.gov.br Fone/Fax: (55) 3224 4800



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silveira Martins, aos trinta e um dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO LUIZ CORDERO**  
Prefeito Municipal

---

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000  
E-mail:administracao@silveiramartins.rs.gov.br Fone/Fax: (55) 3224 4800



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**SENHORA PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e desta Colenda Câmara Municipal, o presente PROJETO DE LEI, que visa instituir o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas do Município de Silveira Martins, composto pelos seguintes órgãos e instâncias: escolas, mantenedoras, familiares, alunos e rede de apoio à escola e de proteção integral, dispondo de meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa que podem ampliar os resultados de prevenção e de pacificação social. Verifica-se serem esses novos métodos indicados por órgãos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, como os mais adequados para a resolução efetiva de conflitos e para a criação de uma cultura da paz.

Este programa trata-se de uma ferramenta eficaz para a resolução de conflitos, uma vez que as pessoas envolvidas têm voz e são ouvidas. Essa ferramenta envolvendo escolas e a comunidade com a participação das pessoas direta e indiretamente relacionadas com o conflito é importante para a construção de soluções e busca de pacificação social.

As práticas restaurativas, como instrumentos que facilitam as interações cotidianas e a solução dos conflitos, são o grande foco do Programa. A proposta de aplicação inicial, no entanto, volta-se para incorporar Práticas Restaurativas em escolas do Município da Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS, numa ação da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, através da Secretaria Municipal de Educação. Esta ação vai ao encontro de uma das políticas desenvolvidas pela Promotoria Regional da Educação que estimula o entrelaçamento de redes e trabalhos colaborativos. Assim, o programa tem como finalidade o fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes de organizações governamentais e não governamentais, de organizações se voltem a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, atuando de forma articulada, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes, famílias e profissionais escolares, em situações identificadas, principalmente, por meio das escolas.

Silveira Martins, 09 de maio de 2023.

**FERNANDO CORDERO**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000  
E-mail:administracao@silveiramartins.rs.gov.br Fone/Fax: (55) 3224 4800

## **ANEXO M: PARECER CME/SME Nº03/2021**

**Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS**  
**Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS**

**Parecer CME/SME nº 03/2021**

APROVADO em 26 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o pedido da Escola Municipal João Frederico Savegnago que solicita autorização para atender, além das modalidades que já oferece, novas turmas de Educação Infantil, na faixa etária dos dois aos três anos de idade.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso das prerrogativas que lhe conferem a LDB 9.394/96, Lei Municipal 1.285/13, de 09 de julho de 2013 e a Lei Municipal 1.544/20, de 12 de fevereiro de 2020, analisa e emite parecer referente ao pedido de autorização de funcionamento de novas turmas de Educação Infantil (2 e 3 anos), na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago. A referida escola atende, atualmente, a Educação Infantil, de quatro e cinco anos, os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental.

### **RELATÓRIO**

A Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago, justificou a necessidade de oferta da modalidade Creche através do Of. Nº 15/2020. A Mantenedora juntamente com a Escola justifica a importância de ampliação do atendimento da Educação Infantil, pois é uma demanda de grande importância para a comunidade.

### **1. INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

1.1 – O pedido está instruído com base nas exigências estabelecidas pela Resolução nº 320/12, do Conselho Estadual de Educação, e contém os seguintes documentos:

- Ofício da escola solicitando a autorização para as novas turmas à Secretaria Municipal de Educação;
- Portarias de nomeação da equipe diretiva;
- Ofício da escola com a solicitação ao Conselho Municipal de Educação;

- Prova de propriedade do prédio;
- Anexo I e II da Resolução CEE n° 320/12;
- Croqui da escola;
- Quadro demonstrativo de ocupação das salas por turno;
- Fotografias;
- Alvará de localização;
- Corpo docente;
- Programa de Formação Continuada;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Declaração da direção da escola sobre a utilização dos espaços físicos.

## 2. RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

2.1 – A Comissão Verificadora realizou visita ao local, a fim de avaliar os seguintes itens:

- Terreno e edificações;
- Ambientes para os serviços técnico – pedagógicos;
- Ambientes para os serviços administrativos;
- Segurança e facilidades;
- Área higiênico – sanitária;
- Atividades físicas;
- Ambiente para a Educação Infantil;
- Salas de aula;
- Salas especiais (laboratório de informática);

2.2 – Após a visita, a Comissão Verificadora constatou que:

- As salas de atendimento estão mobiliadas de acordo com o previsto para o atendimento às crianças na faixa etária dos dois aos três anos de idade;
- Os sanitários estão adaptados à faixa etária e dentro da regulamentação vigente;
- As instalações estão em excelentes condições;
- As salas e a escola apresentam todas as condições necessárias para o funcionamento dessas novas turmas.

## 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto a Comissão Verificadora propõe a este Conselho que aprove o pedido de autorização para atender, além das modalidades que já oferece, a modalidade Creche, na faixa etária dos dois aos três anos de idade.

### Comissão Verificadora:

Claudia Moro Bianchin

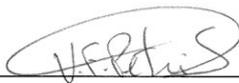
Aline Berleze Suertegaray

Membro Consultor: Janine Piovesan

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada no dia 26 de fevereiro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS  
Verli Fátima Petri da Silveira, Claudia Moro Bianchin, Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Rosane Bovolini Tondolo Cielo, Rosilene Maria Bolzan, Katiule Pereira Moraes

Silveira Martins, 26 de fevereiro de 2021.



---

Verli Fátima Petri da Silveira  
Presidente do CME de Silveira Martins



## **APÊNDICE A – Calendário Escolar e Decreto de Matrículas**

## **APÊNDICE B – Ata de aprovação do PPP**

